

Diário Oficial da União

10.05.2021



DESPACHO Nº 6297/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008656/2019-83 Interessado(a): GIOVANNI EDWIN FLORES ASCENCION

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6246/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.017966/2018-45
Interessado(a): YUNAYDIS RODRIGUEZ PLUTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6221/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRIDSON LUKENI NGOLA CANZUELA
Processo: 08460.001173/2020-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, pela falta de cumprimento da exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6194/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LAISH FILIPA MANGUEZE
Processo: 08461.002174/2020-43

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6193/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Extinção do pedido
Interessado: ERARDO MARCHETTI
Processo: 08280.013625/2019-62

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingue o processo, tendo em vista o falecimento do requerente, é caso de perda de objeto pela ausência de interesse processual superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6189/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JESUS NAZARENO VICENTE CONGOLO
Processo: 08255.020317/2018-10

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6188/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN ABRAHAM ALTIDOR
Processo: 08794.003650/2019-48

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6187/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ADISMARY CEBALLOS INFANTE
Processo: 08230.003261/2019-06

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6170/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001077/2020-43
Interessado(a): ONORIO UGBOKA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5980/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08255.012651/2019-81
Interessado(a): FERNANDO JAVIER HERNANDEZ MELENDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 6065/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.008580/2020-67
Interessado(a): HELIO JANUARIO SANTOS DE BARROS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6041/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08322.000008/2020-05
Interessado: MOHAMMED FAYAD YOUSEF DAWABSHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5930/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.000763/2020-05
Interessado(a): ERICK ERNESTO GARCIA LUNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5947/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.000019/2020-01
Interessado: ALEX ALCIGENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5943/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008724/2019-12
Interessada: LOTSOVE LOLO LAY IVONE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1610/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: nº 235881.0002224/2020
Interessado: PAVEL CESAR MARTINEZ GOMEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do Art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1611/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0000098/2019
Interessado: JUDE SILIORA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 667, DE 7 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005977/2020-90. Requerentes: Rede D'or São Luiz S.A., Balco Participação em Serviços Ltda., Hospital Dr. Balbino Ltda. e Bal Coffe Restaurante Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 173/2021/CGAA5/SGA1/SG (0901732) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG Nº 652/2021 (SEI 0900296), de 06 de maio de 2021, publicado no DOU nº 85, dia 07 de maio de 2021, seção 1, página 102, onde se lê, "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000413/2021-41 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.001954/2019-72)", leia-se "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.004176/2020-15 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.004182/2020-64)".

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo de validade do Grupo de Trabalho instituído visando a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 25, inciso XVI do ESTATUTO DA FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 9.010 de 23 de março de 2017, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho-GT, instituído pela Portaria nº 485/PRES, de 30 de março de 2020, prorrogado pela Portaria nº 1076/PRES, de 22 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 184 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA PFE/ICMBIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2021

Revoga Portaria n. 01, de 23 de abril de 2021 e aprova Orientação Jurídica Normativa PFE/ICMBIO n. 26/2021 (Proc. nº 00810.001018/2020-46).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre o tema da demolição no âmbito do ICMBio.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 01, de 23 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 26/2021

I - DEMOLIÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE A MEDIDA ADMINISTRATIVA CAUTELAR E A SANÇÃO ADMINISTRATIVA. II - CABIMENTO. III - NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTOS. MOTIVAÇÃO.



1. A demolição aplicada como medida administrativa cautelar pelo agente atuante não se confunde com a demolição aplicada como sanção administrativa pela autoridade julgadora. Ambas são aplicadas no exercício do poder de polícia e submetem-se a regras próprias.

2. A medida administrativa cautelar de demolição:

a) independe de autorização judicial (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, da INC 01, de 2021);

b) só pode recair sobre obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, nos casos em que a ausência da demolição implique risco iminente de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, caput, da INC 01, de 2021);

c) não pode recair sobre edificação ou construção habitada (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, caput, da INC 01, de 2021);

d) não pode recair sobre edificações residenciais ainda que não habitadas (art. 112, § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

e) pode recair sobre obras ou construções residenciais não habitadas (art. 112, caput e § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

3. A sanção administrativa de demolição:

a) é cabível quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental (art. 19, I, do Decreto nº 6.514, de 2008);

b) é cabível quando a obra, edificação ou construção realizada não atender às condicionantes da legislação ambiental e não puder ser regularizada (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

c) é dispensável quando a obra, edificação ou construção puder ser regularizada (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

d) é cabível quando a obra, edificação ou construção puder ser regularizada, mas o infrator se recusar a promover a regularização ou se o órgão ambiental competente a indeferir (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

e) é dispensável quando for tecnicamente comprovado que o desfazimento da obra, edificação ou construção causará piores impactos ambientais que a manutenção (art. 19, § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

f) da única residência de seus habitantes não pode ser feita administrativamente, devendo ser proposta a competente ação judicial após o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicar a penalidade, caso o infrator se recuse a realizar a demolição às suas custas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

g) de edificações residenciais habitadas que não sejam a única residência de seus habitantes é dotada de autoexecutoriedade, à luz da INC nº 01, de 2021, mas deve ser requerida em juízo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas, considerando a orientação do Departamento de Contencioso da PGF, até que o órgão de cúpula da PGF para representação judicial possa se manifestar sobre a nova orientação da administração ambiental federal (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

h) de edificações residenciais não habitadas é dotada de autoexecutoriedade, mas pode ser requerida em juízo se a autoridade administrativa entender mais seguro fazê-lo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

i) de obras, construções e edificações não residenciais é dotada de autoexecutoriedade, mas pode ser requerida em juízo se a autoridade administrativa entender mais seguro fazê-lo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

4. Para fins de aplicação da demolição:

a) "edificação residencial" compreende, ainda que eventualmente separadas, as estruturas destinadas ao trabalho, ao lazer e outras atividades, tais como, escritório, ateliê, estúbulos, sala de ordenha, celeiro, currais com impermeabilização do solo, garagem de embarcações, piscina, área de churrasqueira, quadra esportiva etc;

b) "habitada" é a edificação ou construção ocupada ainda que de modo não permanente;

c) estruturas flagrantemente ilegais, construídas especificamente para facilitar ou possibilitar a prática de infrações ambientais, não se enquadram como "construção ou edificação habitada" nem como "edificação residencial", podendo ser objeto da medida administrativa cautelar de demolição. Nesta categoria enquadram-se exemplificativamente: estruturas e acampamentos montados para atividades ilegais de caça, garimpo e extração de madeira; armadilhas para captura ilegal de animais.

5. Em relação aos procedimentos administrativos para demolição e à propositura de ação judicial:

a) em todos os casos, o atuado deverá ser formalmente instado a promover a demolição e, se for o caso, a apresentar e executar projeto de recuperação da área degradada - PRAD, a ser aprovado pelo ICMBio. Diante da recusa expressa do atuado ou da sua omissão em fazê-lo no prazo assinalado, que não deverá ser inferior a 60 dias, tudo comprovado nos autos, restará caracterizada a resistência do atuado e o interesse jurídico processual do ICMBio em propor a ação judicial para condenar o atuado a executá-los ou, subsidiariamente, a reembolsar as despesas que o ICMBio realizar para fazê-lo, autorizando a execução administrativa da medida ou a propositura da ação judicial;

b) compete à autoridade administrativa do ICMBio, a partir da análise das circunstâncias do caso concreto, ponderar os interesses em jogo e decidir fundamentadamente se realiza a demolição com base na autoexecutoriedade ou se recorre ao Poder Judiciário;

c) no exercício de seu poder de polícia, o ICMBio deve lançar mão da autoexecutoriedade com racionalidade e apenas nos limites necessários ao atingimento do interesse público, de forma adequada e dispondo de forças proporcionais ao atingimento dos fins perseguidos;

d) caso decida pelo exercício de seu poder de polícia, se as medidas tomadas pelo ICMBio restarem ineficazes, a demolição e recuperação da área degradada deverão ser buscadas junto ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIA: Art. 72, caput e § 7º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Arts. 2º, 3º, 19, 101 e 112, do Decreto nº 6.514, de 28 de julho de 2008; Art. 38, da Instrução Normativa Conjunta MMA, IBAMA e ICMBio nº 1, de 12 de abril de 2021; Arts. 26 a 28, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

REFERÊNCIA: PARECER n. 00043/2020/SEPFE/GR3/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 5) e PARECER n. 00004/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 38), aprovados pelo DESPACHO n. 00043/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 39). NOTA n. 00092/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00240/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. SAPIENS NUP 00810.001018/2020-46.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.003324/2020-47, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH Santa Luzia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.027421-6.01, com 704 kW de Potência Instalada, localizada no Rio Piedade, Município de Centralina, Estado de Minas Gerais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, por meio do Decreto nº 77.235, de 25 de fevereiro de 1976, sem reversão de bens.

Art. 2º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Caberá à Aneel adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da Concessão da CGH Santa Luzia, objeto do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE, de 10 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 499/GM/MME, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 18 de junho de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.832853/2007 - Portaria Nº 167/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda. - Bauxita - Caldas e Poços de Caldas - Minas Gerais - 30,03 hectares.

48402.820890/2009 - Portaria Nº 168/SGM/MME - Estância de Água Mineral Santa Fé Ltda. Epp - Água Mineral - Mairiporã - São Paulo - 36,35 hectares.

27203.830952/1987 - Portaria Nº 170/SGM/MME - Companhia Geral de Minas - Bauxita - Caldas e Poços de Caldas - Minas Gerais - 18,91 hectares.

48403.833323/2008 - Portaria Nº 171/SGM/MME - Fvs Mineração Ltda. - Rocha Potássica - Matutina, São Gotardo e Tiros - Minas Gerais - 1.536,42 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27205.813369/1974 - Portaria nº 169/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Félix do Xingu - Pará - 10.000 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27203.004100/1967 - Portaria Nº 172/SGM/MME - Flapa Engenharia e Mineração Ltda. - Minério de Ferro e Bauxita - Santa Bárbara - Minas Gerais - 65,55 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.895, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001608/2021-80. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Acre SPE S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Cruzeiro do Sul, localizada no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.899, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002235/2019-40. Interessado: Mineração Dardanelos Ltda. Objeto: Alterar o item III do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 8.158, de 3 de setembro de 2019. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.901, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000123/2019-54. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Contrato de Concessão nº 58/2001, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 931, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprovar a revisão dos Módulos 4 e 6 do PRODIST.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e tendo em vista o processo nº 48500.000523/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 2 do Módulo 4 e a Revisão 15 do Módulo 6 do PRODIST.

Art. 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/prodist.

Art. 3º O primeiro envio dos indicadores estabelecidos na forma dessa revisão, deverá ser realizada a partir do período de referência de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

Anexo I - Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição

SEÇÃO 4.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1 Estabelecer procedimentos de operação dos sistemas de distribuição, para que as distribuidoras e demais agentes, incluindo os agentes de transmissão detentores das DIT cujas instalações não pertencem à rede de operação do SIN, formulem os planos e programas operacionais dos sistemas de distribuição, incluindo previsão de carga, programação de intervenções em instalações, controle da carga em situação de contingência ou emergência, controle da qualidade do suprimento de energia elétrica e coordenação operacional dos sistemas.

1.2 Estabelecer a uniformidade de procedimentos para o relacionamento operacional entre os centros de operação das distribuidoras, das transmissoras, dos centros de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação das instalações dos acessantes.

1.3 Definir os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados entre os órgãos de operação dos agentes envolvidos.

2 CONTEÚDO DO MÓDULO

2.1 O módulo é composto de 7 (sete) seções:

a) Seção 4.0 - INTRODUÇÃO;

b) Seção 4.1 - DADOS DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO - trata dos procedimentos e requisitos para o fornecimento de informações de carga e de despacho de geração por parte dos acessantes para as distribuidoras;

c) Seção 4.2 - PROGRAMAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM INSTALAÇÕES - contém os procedimentos e os requisitos para a programação de intervenções em instalações de distribuição, nas DIT que não pertençam à rede de operação do SIN e das instalações de conexão dos acessantes;

d) Seção 4.3 - CONTROLE DA CARGA - trata dos procedimentos a serem implementados e dos critérios básicos a serem adotados pelas distribuidoras para o controle de carga em situações de contingência ou emergência;

e) Seção 4.4 - TESTE DAS INSTALAÇÕES - define os procedimentos e as responsabilidades para a realização de testes das instalações nas atividades de vistoria, aceitação das instalações e avaliação da qualidade de atendimento no ponto de conexão;

f) Seção 4.5 - COORDENAÇÃO OPERACIONAL - apresenta os requisitos mínimos para o relacionamento operacional entre os Centros de Operação - CO da distribuidora, do agente de transmissão detentor de DIT, do centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações dos acessantes;

g) Seção 4.6 - RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS - estabelece os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados do CO da distribuidora com o Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT do agente de transmissão detentor de DIT, com o centro de despacho de geração distribuída e com os acessantes.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 Os procedimentos operativos definidos neste módulo se aplicam aos sistemas de distribuição, às DIT não pertencentes à rede de operação do SIN e às instalações dos acessantes.

3.2 São definidos procedimentos aplicáveis aos Centros de Operação - CO da distribuidora, do agente de transmissão detentor de DIT, do centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações dos acessantes.

3.2.1 As instalações físicas do centro de despacho de geração distribuída podem ser parte integrante do Centro de Operação - CO da distribuidora.

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 Foi excluído o item 4 da Seção 4.0 da Revisão 1.

4.2 Foi incluída a Seção 4.7.

SEÇÃO 4.1 - DADOS DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO

5 OBJETIVO

5.1 Estabelecer os procedimentos e requisitos para o fornecimento de informações de carga e de despacho de geração, previstos e verificados, por parte dos acessantes para as distribuidoras.

5.2 Possibilitar procedimentos de operação dos sistemas de distribuição, para que as distribuidoras e demais agentes formulem os planos e programas operacionais, incluindo previsão de carga.

5.3 Consideram-se como acessantes:

a) Centrais Geradoras com instalações conectadas aos Sistemas de Distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão (DIT), em qualquer tensão;

b) Concessionárias ou Permissionárias de Distribuição acessantes;

c) Consumidores, livres ou cativos, com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta e Média Tensão ou às Demais Instalações de Transmissão (DIT);

6 INFORMAÇÕES DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO

6.1 As informações de carga e de despacho de geração (dados previstos e verificados) estabelecidas nesta seção devem estar em conformidade, compatibilidade de prazos, periodicidade, horizonte de abrangência, qualidade, requisitos e compromissos com as informações que são fornecidas pelas distribuidoras ao ONS, cujos requisitos são estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

6.2 As informações de carga e de despacho de geração a serem fornecidas pelos acessantes se dividem entre:

a) aquelas que servirão para o desenvolvimento de estudos de planejamento e programação da operação elétrica e energética e para os estudos de ampliações e reforços;

b) aquelas que servirão para permitir ajustes nos dados de carga.

c) aquelas que servirão para compor os dados de carga verificados das distribuidoras.

6.3 Os intercâmbios de informações necessários aos procedimentos operativos estão estabelecidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

6.4 Os dados previstos devem abranger um horizonte de até 5 (cinco) anos.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 As responsabilidades das distribuidoras são:

a) reunir e processar as informações de carga e de despacho de geração (dados previstos e verificados) dos acessantes, estabelecendo rotinas de análise e de consistência dos dados, de modo a atender aos seus processos internos e aos Procedimentos de Rede;

b) estabelecer os prazos de envio e as rotinas de atualização das informações, de maneira a atender aos seus processos internos e aos Procedimentos de Rede;

c) estabelecer os meios de comunicação e a padronização dos arquivos eletrônicos que permitam a transferência dos dados de carga dos acessantes;

d) interagir com os acessantes quando da necessidade de se obter esclarecimentos ou informações complementares relativas aos dados de carga;

e) obter, junto ao ONS, as informações dos dados de previsão de geração das centrais geradoras despachadas centralizadamente e conectadas ao sistema da distribuidora.

7.2 As responsabilidades dos acessantes são:

a) fornecer informações consistentes relativas aos dados previstos e verificados de carga e de despacho de geração, conforme padrão e meios de comunicação definidos pelas distribuidoras;

b) fornecer dados e informações complementares, quando solicitados;

c) cumprir os prazos de envio de dados e a rotina de atualização estabelecidos pelas distribuidoras;

d) participar de reuniões quando convocados pelas distribuidoras às quais suas instalações estão conectadas.

7.3 As responsabilidades do ONS são aquelas estabelecidas nos Procedimentos de Rede.

SEÇÃO 4.2 - PROGRAMAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM INSTALAÇÕES

8 OBJETIVO

8.1 Estabelecer procedimentos e requisitos para a programação de intervenções em instalações de distribuição, visando garantir a operacionalidade dos equipamentos e minimizar os riscos para o sistema elétrico.

8.2 Otimizar a programação de intervenções mediante acordo entre as distribuidoras (acessadas e acessantes), os agentes de transmissão detentores de DIT, os acessantes durante as intervenções e o ONS.

8.3 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras acessantes, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta e Média Tensão.

9 ATRIBUIÇÕES

9.1 Centro de Operação - CO.

a) coordenar e executar o processo de programação de intervenções em instalações do sistema de distribuição e de instalações dos acessantes que interferem no sistema de distribuição;

b) receber ou enviar aos acessantes e aos agentes de transmissão detentores de DIT ou ONS, quando se tratar de Rede Básica, as solicitações de intervenções;

c) analisar, otimizar, aprovar e, se necessário, cancelar as solicitações de intervenções, formalizando as respostas aos acessantes, aos agentes de transmissão detentores de DIT ou ONS, quando se tratar de Rede Básica;

d) realizar ou solicitar análises e estudos sempre que se fizerem necessários para verificar impactos ou interferências de uma ou mais intervenções no sistema de distribuição, visando sempre medidas preventivas para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica;

e) manter atualizada a base de dados do sistema de distribuição sob sua supervisão, incluindo diagramas de operação, limites operativos de equipamentos, estudos operativos, estudos de proteção, dentre outros;

f) convocar, quando necessário, os solicitantes de intervenções para participar de sua programação;

g) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não programadas;

h) informar ao ONS as manobras e os desligamentos na rede de distribuição que tenham reflexo importante sobre a rede de operação;

i) Informar aos agentes de geração ou de transmissão afetados, as intervenções na rede de distribuição que imponham limitações de geração em usinas submetidas ao despacho centralizado, bem como desligamentos ou restrições em equipamentos da rede de operação;

j) conhecer as intervenções previstas e aprovadas pelo ONS para a Rede de Operação, de modo a interagir sempre que forem detectados riscos de sobrecargas nas instalações;

k) coordenar e executar junto ao ONS o processo de programação de intervenções em instalações do sistema de distribuição e de instalações dos acessantes que interferem no sistema de transmissão ou no despacho de geração despachada centralizada.

9.2 Distribuidora Acessante, Consumidor, Central Geradora e Centro de Despacho de Geração Distribuída - CDGD.

a) encaminhar ao CO os pedidos de intervenções;

b) informar o CO, com antecedência de no mínimo 1 dia útil, quaisquer alterações ou cancelamento nos pedidos de intervenções, ou atendendo aos Procedimentos de Rede, quando solicitado pelo ONS;

c) participar da análise da intervenção quando convocado pelo CO;

d) caracterizar, nas solicitações de intervenções, as situações de elevados riscos de desligamentos e acidentes que possam ocorrer na sua execução e nas manobras necessárias para sua realização;

e) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não.

9.3 Agente de Transmissão ou Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT.

a) coordenar e executar o processo de programação de intervenções nas DIT de comum acordo com o CO;

b) receber ou enviar ao CO as solicitações de intervenções;

c) analisar, otimizar, aprovar e, se necessário, cancelar as solicitações de intervenções, formalizando as respostas e interagindo com o CO, caso seja necessário alterar o período, duração ou as condições em que foi solicitada a intervenção;

d) informar o CO, com antecedência de no mínimo um dia útil, quaisquer alterações ou cancelamento de pedido de intervenção aprovado previamente;

e) convocar, quando necessário, os solicitantes de intervenções para participarem da sua programação ou da sua análise junto ao CO;

f) realizar ou solicitar análises e estudos, se necessários, para verificar impactos ou interferências de uma ou mais intervenções no sistema;

g) definir, nas solicitações de intervenções, as situações de elevados riscos de desligamentos e acidentes que possam ocorrer na sua execução e nas manobras necessárias para sua realização;

h) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não programadas;

i) manter atualizada a base de dados das instalações de transmissão sob sua supervisão, incluindo diagramas de operação, limites operativos de equipamentos, estudos operativos, estudos de proteção, dentre outros.

10 PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES

10.1 A distribuidora, o agente de transmissão detentor de DIT e os acessantes devem:

a) realizar o planejamento do serviço e a análise de riscos de acidentes antes de qualquer intervenção em instalações;

b) preencher, dentro dos prazos estabelecidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações, o pedido de programação de intervenção citando as condições requeridas e também as observações do planejamento;

c) informar ao ONS quando de intervenções que interfiram no sistema de transmissão ou no despacho de geração despachada centralizadamente.

11 INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE INTERVENÇÕES

11.1 Distribuidora, Agente de Transmissão, Importadores de Energia, Exportadores de Energia, Central Geradora ou Centro de Despacho de Geração Distribuída.

11.1.1 Os pedidos de intervenções devem ser encaminhados ao CO ou ao COT segundo estabelecido no respectivo Acordo Operativo, conforme o modelo e os meios de comunicação definidos entre as partes. Devem conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11.2 Consumidores.

11.2.1 As solicitações devem ser formalizadas ao órgão responsável pelo atendimento na distribuidora, conforme modelo e meios de comunicação definidos. Devem conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11.2.2 Para as intervenções a serem realizadas em equipamentos da distribuidora ou de agente de transmissão, nas instalações de conexão de acessantes, a acessada deve encaminhar ao órgão responsável do acessante as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11.2.3 As solicitações de intervenções em equipamentos de propriedade de agente de transmissão em instalações de conexão de acessantes devem ser encaminhadas à distribuidora com a qual têm Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD).

12 PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

12.1 O pedido de programação de intervenção deve ser enviado ao CO ou ao COT conforme determinado em Acordo Operativo, e indicado no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

12.2 A confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser conforme indicado no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

12.3 O pedido de desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

12.4 O pedido de desligamento que não implique em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

12.5 Se a intervenção programada exigir transferência de carga entre subestações da Rede de Operação, a mesma deverá ser comunicada ao ONS com uma antecedência mínima de 15 dias.

13 AVISO DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA A ACESSANTES

13.1 A distribuidora deve avisar a todos os acessantes da respectiva área de concessão sobre as interrupções programadas, de acordo com as informações e prazos definidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

13.2 A distribuidora deve manter e disponibilizar, por 5 (cinco) anos, os registros dos avisos das interrupções programadas.



14 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PROGRAMAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE INTERVENÇÕES

14.1 As liberações de equipamentos e instalações devem ser programadas em função dos seguintes critérios:

- preservação da segurança das equipes de trabalho envolvidas;
- preservação da segurança do próprio sistema;
- preservação da segurança de pessoas, equipamentos, instalações e bens de terceiros;
- preservação da qualidade de energia elétrica aos consumidores;
- preservação do meio ambiente;
- compatibilização das intervenções simultâneas;
- compatibilização com os Procedimentos de Rede, quando tratar-se de programação de solicitações de intervenções em equipamentos e instalações da rede de operação do SIN;
- desligamentos de urgência podem ser realizados em qualquer período de carga, devendo-se buscar realizá-los no período mais favorável para o sistema.

14.2 Havendo necessidade de procedimentos especiais ou manobras por parte de outros acessantes, o CO ou o COT, conforme tratar-se de instalações de distribuição ou DIT respectivamente, deve encarregar-se de garantir a condição requerida, junto aos acessantes envolvidos.

14.3 Se uma solicitação de intervenção não puder ser atendida conforme os critérios anteriores, deve haver notificação à pessoa credenciada, mantendo-se registro do não-atendimento.

14.4 O CO ou o COT pode solicitar à pessoa credenciada desenhos, diagramas explicativos ou descrição de etapas sobre a intervenção desejada, sempre que julgar necessário, visando facilitar o atendimento.

14.5 Um equipamento do sistema ou da instalação de conexão está programado para intervenção se houver:

- no CO ou no COT, um pedido de liberação de equipamento já aprovado;
- na instalação, uma permissão para trabalho.

14.6 As intervenções no Esquema Regional de Alívio de Carga - ERAC instalados no sistema de distribuição não poderão exceder 10% da carga do esquema por estágio.

14.7 A alteração de despacho de geração, necessária ao atendimento das condições requeridas para a intervenção, deverá ser providenciada junto ao ONS.

15 LIBERAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

15.1 As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do CO ou do COT envolvidos.

15.2 A intervenção pode ser iniciada depois de observados os seguintes passos:

- ter sido realizada pelo supervisor de serviço, em conjunto com sua equipe, no local, a análise de risco de acidentes de qualquer natureza, elaborada pela equipe na fase de planejamento da intervenção;
- estarem concluídas as manobras necessárias;
- estarem colocadas as sinalizações de advertência e os dispositivos de bloqueio físico pertinentes;
- ter sido autorizado o início dos serviços contidos nos documentos envolvidos na liberação.

15.3 As condições impeditivas à liberação das intervenções são:

- condições climáticas adversas;
- impedimentos de qualquer natureza ao acesso das equipes de trabalho;
- necessidade de atendimento de urgência ou ocorrência no sistema;
- indisponibilidades não previstas que venham a colocar em risco a confiabilidade do sistema;
- condições hidrológicas adversas ou indisponibilidade de central geradora que resultem em violação dos limites operativos do sistema.

15.4 Havendo atraso em relação ao início programado da intervenção, o CO ou o COT envolvidos devem reavaliar as condições, podendo prorrogar o término previsto, reprogramar ou cancelar a programação.

15.5 As intervenções já aprovadas e que não venham a se realizar em função das condições impeditivas podem ser reprogramadas com prazos inferiores ao estipulado no item 5, com concordância dos agentes envolvidos.

SEÇÃO 4.3 - CONTROLE DA CARGA

16 OBJETIVO

16.1 Estabelecer os procedimentos a serem implementados pelas distribuidoras para controle da carga do sistema de distribuição junto às distribuidoras acessantes, às unidades consumidoras e às centrais geradoras não despachadas centralizadamente ou centro de despacho de geração distribuída, em situações de contingência ou emergência.

17 PRODUTOS

17.1 Seleção dos pontos para corte automático da carga.

17.1.1 A distribuidora deve selecionar as unidades consumidoras, subestações e alimentadores, sujeitos às ações de controle de carga transitórias, atendendo às diretrizes de priorização e montantes de corte de carga, considerando determinações dos Relatórios de Esquemas Especiais de Proteção - SEP elaborados pelo ONS e de estudos próprios.

17.2 Instruções de Operação.

17.2.1 A distribuidora deve elaborar um documento onde sejam estabelecidos procedimentos detalhados das ações de operação. O documento deverá conter as diretrizes e as instruções de operação.

17.3 Mensagens Operativas.

17.3.1 A distribuidora deve elaborar um documento, quando necessário, para alterar as instruções operativas vigentes.

17.4 Tabelas de Prioridade Regional - PR.

17.4.1 A distribuidora deve elaborar um documento contendo a priorização do corte de carga manual em subestações para atender necessidades de corte de carga.

17.5 Tabelas de Prioridade de Alimentadores por Subestação - PAS.

17.5.1 A distribuidora deve elaborar um documento contendo a priorização do corte de carga manual em alimentadores de subestações para atender a necessidades de corte de carga.

18 ATRIBUIÇÕES

18.1 Das distribuidoras.

- definir, por meio de estudos de planejamento da operação elétrica, os montantes globais de cortes de carga por ações de controle de carga urgentes, para contingências nos sistemas de distribuição que resultem em redução da capacidade de suprimento;
- implantar e manter em seus sistemas os esquemas de corte automáticos de carga definidos pelos estudos do ONS, com os respectivos montantes e ajustes;
- implantar em seus sistemas os esquemas de corte automáticos de carga definidos pelos próprios estudos de planejamento da operação elétrica, com os respectivos montantes e ajustes;
- elaborar Instruções de Operação para situações de contingências com diretrizes para ações de controle de carga urgentes, de corte manual de carga ou redução de carga através de redução de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;
- elaborar Mensagens Operativas para situações de contingências com diretrizes para ações de controle de carga programáveis, de corte manual de carga ou redução de carga através de redução de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;
- elaborar Instruções de Operação com diretrizes para o restabelecimento das condições de tensão e das cargas desligadas pelos esquemas de corte automático ou pelo corte manual;
- elaborar e manter atualizadas as PR e PAS, estabelecendo os diversos montantes de carga a serem cortados, levando em consideração os montantes estabelecidos pelo ONS, os tempos de execução dos cortes compatíveis à necessidade, a duração do desligamento dos alimentadores, os critérios para rodízio bem como a infraestrutura necessária para a execução do plano de corte;
- atualizar as PR e PAS sempre que se verificar alterações significativas na carga ou na configuração do sistema de distribuição;

i) definir o conjunto de informações que serão fornecidas aos consumidores quando da execução dos cortes, através dos serviços de atendimento disponibilizados pelas distribuidoras para informações;

j) constituir um banco de dados com as informações cadastrais fornecidas pelos consumidores, conforme estabelecido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;

k) priorizar a continuidade de suprimento das cargas relacionadas aos serviços essenciais;

l) operacionalizar o corte de carga na sua área de concessão e no relacionamento com seus consumidores;

m) analisar, em caráter de urgência, a possibilidade de restabelecer o fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras que exerçam atividades essenciais e que disponham de geração autônoma, no caso de pane nos sistemas destes ou de insuficiência de fornecimento;

n) analisar a possibilidade de não efetuar o corte comunicado, ou de restabelecer emergencialmente o fornecimento de energia elétrica, em áreas ou situações que representem risco para a integridade de pessoas, quando solicitado pela Defesa Civil;

o) informar os consumidores as medidas que foram ou que serão adotadas, relacionadas à redução ou interrupção de seu atendimento, suas razões e sua programação;

p) supervisionar, comandar e executar as ações, para gerenciamento de carga do sistema de distribuição, atendendo as diretrizes das Instruções de Operação e das Mensagens Operativas;

q) atender as prioridades e os montantes de corte de carga estabelecidas nas PR e PAS, levando em consideração a duração do desligamento dos alimentadores e os critérios para rodízio, bem como a infraestrutura necessária para a execução do plano de corte;

r) manter atualizadas as informações sobre as disponibilidades das centrais geradoras, objetivando sua utilização em situações de contingência;

s) solicitar auxílio de geração às centrais geradoras, antes de adotar qualquer ação de controle de carga urgente ou programável;

t) solicitar diretamente ao centro de operação do ONS, com o qual se relaciona, o auxílio de geração para usinas despachadas centralizadamente;

u) informar previamente ao ONS os remanejamentos de carga entre as subestações da sua rede de distribuição que possam provocar impactos na Rede de Operação do SIN, conforme disposto nos Procedimentos de Rede;

v) coordenar, em sua área de concessão, as ações de gerenciamento da carga motivadas por eventos na Rede de Operação, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

18.2 Das Centrais Geradoras não Despachadas Centralizadamente ou Centro de Despacho de Geração Distribuídas.

a) fornecer as informações relacionadas à sua geração quando acionados pelo CO da distribuidora, conforme estabelecido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;

b) quando acionados pelo CO da distribuidora:

- disponibilizar eventuais folgas de geração;
- suspender manutenção já iniciada, de centrais geradoras, se possível;
- cancelar manutenção programada, não programada, de centrais geradoras.

18.3 Dos consumidores.

18.3.1 Deverão efetuar a atualização do cadastro na distribuidora, para receber comunicações especiais de interrupção de fornecimento, os consumidores classificados como serviços essenciais conforme definido no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

18.3.2 Atender as distribuidoras quando for solicitado corte de carga em situações de necessidade do sistema.

19 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

19.1 São consideradas ações para o controle de carga:

a) corte indireto, pela redução manual do nível de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;

b) corte direto, podendo ser manual ou automático.

19.2 As ações de controle de carga podem ser classificadas:

- de curta duração - inferior a 4 horas, podendo durar poucos segundos;
- de média duração - entre 4 e 24 horas;
- de longa duração - superior a 24 horas, podendo abranger períodos mais prolongados.

19.3 Quanto ao tempo requerido para aplicação, as ações de controle de carga podem ser classificadas em:

- transitórias - ações automáticas preventivas, implantadas por meio de esquemas especiais, para evitar o colapso no sistema em regime transitório;
- urgentes - ações automáticas ou manuais corretivas, quando decorrentes de contingências que impõem ao sistema o risco iminente de violação de qualquer grandeza operativa ou quando já constatada esta violação;
- programáveis - ações manuais preventivas decorrentes de contingências que impõem ao sistema o risco iminente de violação de qualquer grandeza operativa.

19.4 Toda e qualquer disponibilidade de geração das centrais geradoras, despachadas centralizadamente ou não, deve ser utilizada prioritariamente às ações de controle de carga.

19.5 Os remanejamentos de carga devem ser priorizados em relação às ações de corte direto manual.

19.6 A distribuidora deve dispor de Instruções de Operação ou Mensagens Operativas, contendo os procedimentos para controle de sua carga.

19.7 Para o controle de carga de longa duração, as distribuidoras deverão prever nos Acordos Operativos a possibilidade de estabelecer com os consumidores e centrais geradoras a redução das demandas ou montantes de uso do sistema de distribuição (MUSD), os critérios que serão utilizados para o estabelecimento dos consumidores e centrais geradoras que terão reduzidos o MUSD e a compensação dos montantes reduzidos nos períodos de menor restrição do sistema elétrico, respeitada a legislação vigente.

19.8 A distribuidora e os acessantes que estejam sob ação de controle de carga por redução de tensão, não poderão corrigir a tensão de seus sistemas, qualquer que seja o recurso de que disponham.

19.9 O processo de restabelecimento manual das cargas por corte direto ou indireto se inicia somente após o comprovado retorno do sistema ou da rede local às condições normais de operação.

19.10 Durante o processo de restabelecimento da carga, a ordem de priorização deve ser inversa em relação à ordem estabelecida para corte, obedecendo às condições e diretrizes explicitadas em instruções de operação dos Procedimentos de Rede, garantindo o restabelecimento dos montantes mínimos e não ultrapassando os limites máximos de carga estabelecidos para cada etapa da recomposição.

19.10.1 No caso particular de cargas desligadas por ação do ERAC, a ordem de priorização deve ser direta em relação à ordem dos estágios de corte, para garantia da segurança do sistema em caso de nova queda de frequência resultante do processo de restabelecimento das cargas.

19.11 Quando tiverem sido adotadas ações simultâneas de corte direto de carga e redução de carga através de redução de tensão, a prioridade no restabelecimento deve ser dada às cargas efetivamente interrompidas, antes da normalização da tensão.

19.12 Em situações de contingências que resultem em sobrecarga em equipamentos da rede de distribuição, deve-se explorar os limites de sobrecarga destes equipamentos antes da adoção de qualquer ação de controle de carga.

20 DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO DE CARGAS

20.1 As distribuidoras devem definir critérios para classificação e priorização das unidades consumidoras, para fins de controle de carga, respeitadas as cargas de serviços essenciais na forma da regulamentação, conforme definido no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.



20 .2 As cargas interruptíveis por contrato devem ser as primeiras indicadas para corte.

20 .3 A priorização de alimentadores por subestação - PAS - deve atender aos desligamentos relacionados a uma única subestação, considerando-se a priorização das unidades consumidoras.

20 4 Os critérios que devem orientar a elaboração das PAS são:

- a) alimentadores com unidades consumidoras da mesma classe, sempre que possível, devem receber tratamento análogo;
- b) a PAS de cada subestação deve conter prioridades de desligamentos específicos para cada período de carga leve, média e pesada;
- c) a PAS deve conter, também, uma estimativa da contribuição de carga de cada um dos alimentadores da subestação para cada período de carga.

21 AVISO AOS ACESSANTES

21 1 Nos casos de ações de controle de carga programáveis, as distribuidoras devem avisar a todos os seus consumidores, utilizando-se de meio de comunicação apropriado, as medidas que serão adotadas, com relação à redução ou interrupção de seu fornecimento, suas razões e sua programação, observando os procedimentos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

SEÇÃO 4.4 - TESTES DAS INSTALAÇÕES

22 OBJETIVO

22 1 Definir os procedimentos e responsabilidades das distribuidoras, dos agentes de transmissão detentores de DIT e dos acessantes para a realização de testes das instalações nas atividades de comissionamento, aceitação das instalações e de avaliação da qualidade de atendimento no ponto de conexão.

23 TESTES DE DESEMPENHO DAS CENTRAIS GERADORAS DISTRIBUÍDAS

23 1 A distribuidora acessada tem direito de requerer e de acompanhar os seguintes testes:

- a) de desempenho da funcionalidade, coordenação e ajustes de todas as funções de proteção mínimas nas centrais geradoras, definidas no Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição;
- b) de avaliação do desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão e de frequência das centrais geradoras;
- c) aplicados no disjuntor de conexão que atestem a sua adequada operação durante a eliminação de faltas, incluindo a sua operação manual ou automática;
- d) para verificar o desempenho dos dispositivos instalados para a desconexão das centrais geradoras, caso não seja permitida a operação ilhada ou a injeção de potência no sistema pela geração distribuída;
- e) levantamento da curva de capacidade das centrais geradoras;
- f) levantamento dos limites mínimos e máximos de geração de potência ativa das centrais geradoras.

23 .2 Os testes de instalações de centrais geradoras despachadas centralizadamente devem atender aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição.

24 TESTES DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS E DOS PONTOS DE CONEXÃO COM AS DIT

24 1 A distribuidora acessada definirá a necessidade e periodicidade de testes de qualidade da energia elétrica nos pontos de conexão, conforme requisitos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

24 .2 A distribuidora acessada pode solicitar ao acessante que realize testes em suas instalações, quando da necessidade de comprovar a origem de problemas de qualidade da energia elétrica, conforme requisitos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

24 .3 O acessante, quando identificar problemas envolvendo a qualidade da energia elétrica fornecimento no ponto de conexão, pode requerer da distribuidora acessada, e acompanhar, a realização de testes para verificação das condições de fornecimento.

24 4 A distribuidora deve informar antecipadamente aos acessantes sobre testes a serem realizados em seu sistema, disponibilizando os resultados.

24 5 A distribuidora acessada deve fornecer orientação quanto aos procedimentos operacionais a serem utilizados durante a realização dos testes das instalações.

24 6 Os procedimentos de teste que envolvam relacionamentos entre agente de transmissão e acessante devem ser acompanhados pela distribuidora com a qual o consumidor tenha Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD).

SEÇÃO 4.5 - COORDENAÇÃO OPERACIONAL

25 OBJETIVO

25 1 Estabelecer os procedimentos mínimos para o relacionamento operacional entre os centros de operação da distribuidora, os agentes de transmissão detentores de DIT, o centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações de acessantes, objetivando a operação coordenada e segura das instalações e do sistema de distribuição.

25 .2 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta Tensão.

26 ATRIBUIÇÕES

26 1 Centro de Operação - CO.

- a) coordenar, supervisionar, comandar e executar as ações operativas nas instalações de distribuição que não pertençam à rede de operação do SIN;
- b) obter com os acessantes as informações necessárias à coordenação, supervisão e controle da operação de instalações;
- c) elaborar, atualizar e disponibilizar aos acessantes as instruções de operação com procedimentos para instalações que interferem no sistema de distribuição;
- d) informar aos acessantes sobre condições operativas no sistema de distribuição que possam interferir na operação de suas instalações.

26 .2 Acessantes e Centro de Despacho de Geração Distribuída.

- a) supervisionar, comandar e executar as ações determinadas pelos CO para a operação em suas instalações de conexão;
- b) informar ao CO, com o qual se relaciona, a programação de geração para o período que for definido e as alterações nos limites e restrições operacionais de suas instalações;
- c) comunicar de imediato ao CO com o qual se relaciona, os desligamentos de emergência efetuados ou ocorridos em suas instalações;
- d) organizar e manter atualizados normas, instruções e diagramas para operação das instalações;
- e) implantar os procedimentos definidos nas instruções de operação nas instalações sob sua responsabilidade;
- f) disponibilizar ao CO, quando solicitado, instruções de operação específicas;
- g) manter, durante 24 horas por dia, pessoal habilitado para o relacionamento operacional.

26 .2 1 O Centro de Despacho de Geração Distribuída realiza a gestão técnica e administrativa das centrais do agrupamento, sendo suas funções:

- a) limitação da potência a ser injetada no sistema de distribuição;
- b) controle de tensão e potência reativa;
- c) desconexão das centrais geradoras, quando necessário;
- d) coordenação dos procedimentos de entrada e saída de serviço;
- e) capacidade de definir previsões de produção de energia.

26 .3 Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT.

- a) coordenar, supervisionar e controlar as DIT;
- b) definir condições de emergência nas DIT;
- c) implantar os procedimentos definidos em acordos operativos relacionados às DIT;
- d) informar ao CO sobre condições operativas das DIT que possam interferir na operação do sistema de distribuição ou de acessantes diretamente atendidos pela DIT.

27 OPERAÇÃO ILHADA

27 1 A operação de central geradora alimentando uma parcela eletricamente isolada do sistema de distribuição, e as condições em que esta é permitida pela distribuidora, devem constar de Acordo Operativo estabelecido com a central geradora, e/ou transmissora envolvida, quando for o caso.

27 .2 A central geradora, responsável pelo controle de frequência da parcela eletricamente isolada do sistema de distribuição, deve ser dotada de controle automático de geração (CAG), ou qualquer outra tecnologia que seja capaz de desempenhar a mesma função, caso a operação ilhada seja utilizada de forma permanente.

27 .3 A distribuidora deve realizar estudos e instruções operativas e de segurança específicos para a operação ilhada.

27 4 A central geradora deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração dos estudos de regime permanente e dinâmico e, quando solicitado pela distribuidora, adequar os parâmetros dos sistemas de controle de forma a garantir o desempenho adequado do sistema.

28 COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

28 1 As informações relativas às ocorrências intercambiadas entre os agentes e a distribuidora encontram-se no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

29 ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

29 1 O objetivo da análise de perturbações é fornecer subsídios para a determinação das responsabilidades quanto à origem, às causas e às consequências, e identificar as responsabilidades dos agentes envolvidos nas perturbações em instalações do acessante ou da distribuidora.

29 .2 O processo de análise de perturbação deve ser executado quando houver solicitação formal dos agentes envolvidos, e deve estar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação formal.

29 .3 Como produto da análise de perturbação deve ser gerado um relatório de perturbação.

29 4 Processo de Análise.

29 4 1 Devem ser identificadas as anormalidades que tiveram influência na perturbação e dificultaram tanto a operação quanto a recomposição do sistema afetado, desde o início da perturbação até a sua normalização, verificando:

- a) o cumprimento e adequação dos procedimentos operativos;
- b) as providências para restabelecimento do sistema;
- c) avaliação do desempenho dos sistemas de comunicação;
- d) desempenho das proteções e esquemas de controle de emergências.

29 4 .2 Deve ser analisado o comportamento do sistema elétrico, verificando:

- a) o desempenho diante de perturbação;
- b) as previsões contidas nos estudos elétricos.

29 5 Relatório de Análise de Perturbação

29 5 1 O relatório deve conter, no mínimo:

- a) a descrição detalhada da perturbação;
- b) a análise da operação em tempo real, que detalha as ações realizadas durante a contingência, e do desempenho do sistema;
- c) as conclusões;
- d) as providências tomadas e em andamento;
- e) as recomendações.

29 5 .2 Os CO devem manter os relatórios e os registros relativos às perturbações pelo período de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO 4.6 - RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS

30 OBJETIVO

30 1 Estabelecer os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados entre o CO da distribuidora, o COT do agente de transmissão detentor de DIT, o centro de despacho de geração distribuída e os acessantes.

30 .2 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta Tensão.

31 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ

31 1 Entre os acessantes e o CO.

31 1 1 É exigida a disponibilidade de linha telefônica fixa e móvel do sistema público nacional de telecomunicações.

31 1 .2 A implementação dos recursos de comunicação de voz e os ônus decorrentes são de responsabilidade dos acessantes.

31 .2 Entre o CO, o COT e o Centro de Despacho de Geração Distribuída.

31 .2 1 A implementação de serviços de comunicação de voz, assim como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, devem ser estabelecidas entre as partes e definidas em Acordo Operativo.

32 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

32 1 Entre os acessantes e o CO.

32 1 1 A implementação de serviços de comunicação de dados, bem como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, são de responsabilidade dos acessantes.

32 1 .2 Cabe aos acessantes disponibilizar os dados solicitados pela distribuidora, definidos no Acordo Operativo.

32 .2 Entre o CO, o COT e o Centro de Despacho de Geração Distribuída.

32 .2 1 O CO e o COT devem compartilhar dados de supervisão e controle que permitam monitorar em tempo real os estados e grandezas elétricas do sistema nos pontos de conexão das instalações de distribuição e das DIT.

32 .2 .2 A implementação de serviços de comunicação de dados, bem como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, devem ser estabelecidas entre as partes e definidas em Acordo Operativo.

SEÇÃO 4.7 - SEGURANÇA DO TRABALHO E INSTALAÇÕES

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os conceitos, as definições, os procedimentos para apuração e encaminhamento das informações relativas à acidentes do trabalho e acidentes com terceiros.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 A distribuidora deve, observando as disposições sobre a prestação do serviço adequado, dispor de estrutura adequada para acompanhamento e mecanismos de atuação visando a melhoria contínua da segurança do trabalho e das suas instalações.

2.1.1 A disposição anterior deve ser observada também na relação entre a distribuidora e as empresas terceirizadas, tanto para fins de acompanhamento quanto de atuação.

2.1.2 Para o alcance da diretriz de melhoria, a distribuidora deve se utilizar de técnicas e metodologias adequadas buscando as melhores práticas e mais completas informações sobre os acidentes do trabalho e acidentes com terceiros, não se limitando às disposições desta seção.

2.2 A distribuidora deve realizar o envio à ANEEL das informações e indicadores de segurança do trabalho e das suas instalações, conforme definido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

3 DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DOS DADOS

3.1 Todas as informações sobre os acidentes do trabalho e acidentes com terceiros devem ser apuradas por meio de procedimentos auditáveis, armazenadas em meio digital com registros padronizados para uso da ANEEL.

3.1.1 As informações sobre os acidentes do trabalho devem manter coerência com as demais instituições oficiais que possuem competência legal e/ou administrativa para atuação com relação à segurança do trabalho.

3.2 Na apuração dos acidentes com terceiros, a distribuidora deverá se articular formalmente aos demais órgãos competentes visando a coleta de informações completas e fidedignas sobre o acidente.

3.2.1 As informações coletadas pela distribuidora sobre os acidentes com terceiros devem buscar registrar outras informações pertinentes ao acidente, tais como: (i) informações estatísticas dos acidentados; (ii) impactos ou custos de substituição de materiais e equipamentos; (iii) impactos ou custos de interrupção do serviço; entre outras informações relacionadas.

3.3 São requisitos para apuração e apresentação das informações requeridas a observância das definições estabelecidas na Norma NBR 14280/99 - Cadastro de acidentes do trabalho, procedimento e classificação.



4 INFORMAÇÕES E INDICADORES

4.1 O acompanhamento da segurança do trabalho e da segurança de terceiros será feito por meio da apuração de quantitativos e indicadores.

4.2 Para o acompanhamento da segurança do trabalho serão apurados os seguintes quantitativos:

4.2.1 Número de acidentes do trabalho de empregados próprios, o qual computa as ocorrências afetas ao exercício do trabalho verificadas no mês de referência com trabalhadores vinculados ao quadro funcional da distribuidora.

4.2.2 Número de empregados próprios acidentados com lesão e com afastamento, o qual computa os empregados próprios com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

4.2.3 Número de empregados próprios acidentados com lesão e sem afastamento, o qual computa os empregados próprios com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

4.2.4 Número de acidentes do trabalho de terceirizados, o qual computa as ocorrências afetas ao exercício do trabalho verificadas no mês de referência com trabalhadores prestadores de serviços à empresa distribuidora e que não pertencem a seu quadro funcional.

4.2.5 Número de terceirizados com lesão e com afastamento, o qual computa os terceirizados com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

4.2.6 Número de terceirizados com lesão e sem afastamento, o qual computa os terceirizados com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

4.2.7 Número de mortes de empregados próprios, o qual compreende o número de mortes decorrentes de acidentes do trabalho no mês de referência com trabalhadores vinculados ao quadro funcional da distribuidora.

4.2.8 Número de mortes de terceirizados, o qual compreende o número de mortes decorrentes de acidentes com trabalhadores prestadores de serviços à empresa distribuidora e que não pertencem a seu quadro funcional.

4.3 Para o acompanhamento da segurança do trabalho serão apurados os seguintes indicadores:

4.3.1 Taxa de gravidade, a qual indica o tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Calculada em função dos dias perdidos por todos os acidentados vítimas de incapacidade temporária total, mais os dias debitados relativos aos casos de morte ou incapacidade permanente. É expressa em números inteiros, em relação a um milhão de horas-homem de exposição ao risco e calculada de acordo à equação (1).

$$\frac{\text{Tempo computado} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (1)$$

Tempo computado: Tempo contado em dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total mais os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial.

Dias perdidos: Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho.

Dias debitados: Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado.

HHER: horas-homem de exposição ao risco de acidente: Total de horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador, em determinado período.

4.3.2 Taxa de frequência de acidentes do trabalho, a qual indica o número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período, devendo ser expressa com aproximação de centésimos e calculada conforme a equação (2).

$$\frac{\text{Número de acidentes} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (2)$$

4.3.3 Taxa de frequência de acidentados com lesão sem afastamento, a qual indica o número de acidentados com lesão sem afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Deve ser calculado de acordo à equação (3) considerando somente os acidentes com lesão e que não foram registrados afastamentos em decorrência desse acidente.

$$\frac{\text{Número de acidentados com lesão sem afastamento} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (3)$$

4.3.4 Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento, a qual indica o número de acidentados com lesão com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Deve ser calculado de acordo à equação (4) considerando somente os acidentes com lesão e que foram registrados afastamentos em decorrência desse acidente.

$$\frac{\text{Número de acidentados com lesão com afastamento} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (4)$$

4.4 Para o acompanhamento da segurança de terceiros serão apurados os seguintes quantitativos:

4.4.1 Número de acidentes com terceiros, o qual computa o total de ocorrências envolvendo as instalações da distribuidora, verificados no mês de referência e contabilizadas de acordo à classificação da causa do acidente, em que a vítima não é seu empregado próprio ou terceirizado.

4.4.2 Número de mortes de terceiros, o qual computa o total de mortes decorrentes de acidentes envolvendo as instalações da distribuidora, verificados no mês de referência e contabilizadas de acordo à classificação da causa do acidente, em que a vítima não é seu empregado próprio ou terceirizado.

4.4.3 Os acidentes com terceiros devem ser estratificados conforme as seguintes categorias:

- Construção e manutenção predial;
- Abaloamento de poste e/ou demais instalações;
- Ligações clandestinas;
- Furto de cabos e/ou outros equipamentos;
- Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos;
- Pipa;
- Choque elétrico por contato;
- Podá de árvore;
- Antena de TV;
- Serviços de TV a cabo e telefonia;
- Operação de guindaste; e
- Outros.

4.4.4 Abaloamento de poste e/ou demais instalações: Choque de veículo, de terceiros, contra propriedades, instalações e equipamentos pertencentes à distribuidora.

5 DETALHAMENTO DAS APURAÇÕES

5.1 A apuração das taxas de frequência e de gravidade deverão ser discriminadas conforme a razão dos acidentes entre: típicos e doenças. Também deverão discriminar apuração para funcionários próprios e terceirizados.

5.2 O valor correspondente ao número de acidentes com funcionários deve incluir no somatório o número de mortes, número de acidentados com lesão com afastamento e número de acidentados com lesão sem afastamento.

5.3 Na apuração dos quantitativos relacionados à segurança de terceiros devem ser computados quaisquer tipos de abaloamentos, independentemente de ter havido choque elétrico.

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

Anexo II - Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações

SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1 Definir e detalhar como as informações serão trocadas entre as distribuidoras, os acessantes, outros agentes e as entidades setoriais. São estabelecidas as obrigações das partes interessadas, visando atender os procedimentos, critérios e requisitos dos módulos técnicos. As informações requeridas estão abordadas conforme sua aplicabilidade e agrupadas de acordo com os temas dos módulos técnicos do PRODIST, a saber:

- a) planejamento da expansão do sistema de distribuição (Módulo 2);
- b) acesso ao sistema de distribuição (Módulo 3);
- c) procedimentos operativos do sistema de distribuição (Módulo 4);
- d) sistemas de medição (Módulo 5);
- e) cálculo de perdas na distribuição (Módulo 7);
- f) qualidade da energia elétrica (Módulo 8);
- g) sistema de informação geográfica regulatório (Módulo 10).

1.2 O detalhamento do intercâmbio das informações no PRODIST deve-se ao reconhecimento de que uma ampla e organizada troca de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais, é condição fundamental para que os sistemas de distribuição sejam operados de forma transparente e eficiente.

.2 ESTRUTURA DO MÓDULO

.2.1 O módulo é composto de 3 (três) seções:

h) Seção 6.0 - INTRODUÇÃO;

i) Seção 6.1 - APLICABILIDADE - apresenta as obrigações dos agentes setoriais e dos consumidores, quanto às informações requeridas por outros agentes ou por entidades;

j) Seção 6.2 - REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPAS - Detalha os fluxos de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais.

3 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

3.1 Foi alterado o item 5.11 da Seção 6.2.

SEÇÃO 6.1 - APLICABILIDADE

4 OBJETIVO

4.1 Apresentar as obrigações e os compromissos de caráter geral, para os agentes setoriais e consumidores, quanto às informações requeridas por outros agentes ou por entidades.

5 AGENTES ENVOLVIDOS E SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

5.1 Obrigações de âmbito geral.

5.1.1 As informações requeridas decorrem das obrigações estabelecidas aos agentes nos módulos técnicos do PRODIST, as quais estão de acordo com a legislação e regulamentação vigentes. Em linhas gerais, os agentes setoriais (concessionários, permissionários e autorizados) e consumidores possuem as seguintes obrigações com relação às informações requeridas:

a) fornecer as informações sob sua responsabilidade relativas às suas atividades nos sistemas de distribuição, em conformidade com o estabelecido nos módulos do PRODIST;

b) comprometer-se com a correção, veracidade e completude das informações;

c) garantir o sigilo das informações classificadas como confidenciais;

d) fornecer os dados requisitados de acordo com o detalhamento, a padronização e a formatação estabelecidos no PRODIST, ou na ausência destes, na forma determinada pela ANEEL para o intercâmbio específico;

e) cumprir prazos e periodicidades estabelecidos na legislação para apresentação das informações;

f) informar, caso sejam identificadas incorreções nos dados ou nas informações fornecidas, ao destinatário do problema ocorrido e providenciar a sua imediata correção;

g) atender às solicitações da ANEEL, do ONS e da CCEE para verificar eventual inconsistência dos dados e, quando solicitado, participar do processo de análise das inconsistências.

5.2 Cronogramas e condições do intercâmbio de informações.

5.2.1 O cronograma de intercâmbio de informações é variável conforme a ação técnica ou da operação realizada, a qual pode ser diferenciada entre situação normal, de risco ou de emergência. Nas informações requeridas por etapas estão estabelecidos os fluxos, os conteúdos, o caráter e a periodicidade das informações intercambiadas entre agentes e entre esses e as entidades setoriais. O detalhamento das exigências técnicas e normativas encontra-se em cada um dos respectivos módulos técnicos.

5.3 Protocolos, métodos e meios de comunicação.

5.3.1 Os protocolos de comunicação usados pelos agentes devem garantir que as informações possam ser intercambiadas sem prejuízo de interoperabilidade entre computadores, unidades terminais remotas e os sistemas de comunicação e informações.

5.3.2 Os protocolos abertos utilizados pelos agentes devem ser capazes de apontar possíveis situações de erros e possuir instrumentos de validação de mensagens de modo a garantir a confiabilidade da comunicação.

5.3.3 Nos protocolos utilizados pelos agentes devem ser estabelecidos os procedimentos para a comunicação verbal entre os operadores dos CO e os agentes.

5.3.4 Os métodos e meios de comunicação utilizados pelos agentes para o intercâmbio de informações devem proporcionar o pleno cumprimento pelos mesmos das obrigações estabelecidas no PRODIST. As informações devidas pelos agentes à ANEEL serão disponibilizadas de acordo com as orientações específicas determinadas pelo Sistema de Informações da Agência.

5.3.5 As áreas de comunicação dos agentes de distribuição devem buscar permanentemente a aplicação de novas tecnologias para a coleta, arquivamento, tratamento e transmissão dos dados e informações.

5.4 Definição do acesso às informações dos Agentes, do ONS, da CCEE e da ANEEL.

5.4.1 Os direitos das entidades setoriais em obter as informações necessárias ao desempenho das suas funções estão estabelecidos em diversos documentos da ampla legislação que regula a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

5.4.2 De forma complementar, quando couber, os agentes devem observar os Procedimentos de Rede e as Regras e Procedimentos de Comercialização, já que esses documentos também definem, com critério e de forma detalhada, as informações devidas pelos agentes. Seção 6.2 - Requisitos das Informações por Etapa

6 OBJETIVO

6.1 Detalhar os fluxos de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais, conforme sua aplicabilidade. São especificados os conteúdos, a periodicidade e, quando necessário, as unidades das grandezas elétricas e mecânicas requeridas.

6.2 As definições de formatos e especificações técnico-operacionais para o intercâmbio de informações devem seguir as orientações estabelecidas nos procedimentos das distribuidoras, do ONS, da EPE, da CCEE e da ANEEL.

7 FLUXOGRAMAS DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

7.1 Os fluxogramas das informações requeridas foram elaborados para cada um dos módulos técnicos, de forma a apresentar uma macro-visão dos principais intercâmbios de informações entre os agentes de distribuição e entre esses e as entidades setoriais. Foi utilizada a nomenclatura definida no quadro a seguir.

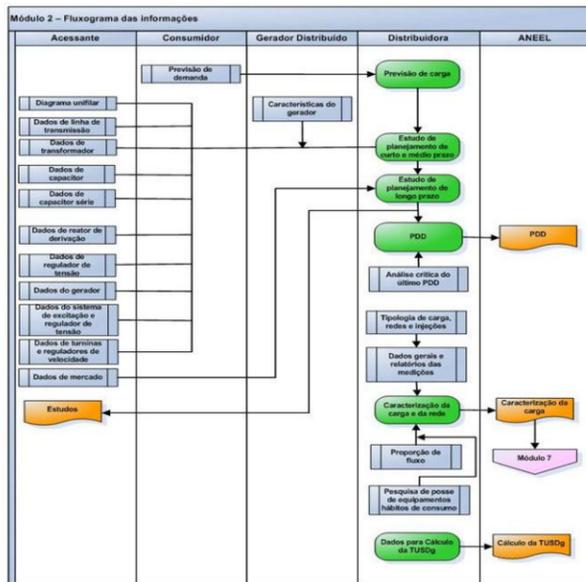


Tipo de Quadro Utilizado	Finalidade
	Dados primários
	Dados processados
	Informação documental
	Arquivamento de informação documental
	Remete a uma resposta ou aprovação de determinado assunto/Informação
	Conector que indica que a informação é utilizada ou provém de outro módulo
	Conector que indica uma referência no mesmo fluxograma

8 PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

8.1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser trocadas entre os agentes e entidades setoriais, conforme definido no Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição, englobando a previsão de demanda, parâmetros do sistema de distribuição, Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, dentre outras.

8.2 Fluxograma do intercâmbio de informações.



8.3 Fluxo das informações:



8.3.1 Estudos de planejamento de curto e médio prazo dos SDAT, SED, SDMT e SDBT.

8.3.1.1 Os estudos de planejamento da expansão do SDAT, SED, SDMT e SDBT devem utilizar as informações disponíveis na área de planejamento da distribuidora, obtidas dos acessantes do seu sistema, bem como a base de dados do ONS, da EPE e de outras entidades quando necessário. Tais informações são:

DIAGRAMA UNIFILAR	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Localização dos pontos onde o sistema é aterrado			Quando solicitado	
	Localização dos disjuntores			Quando solicitado	
	Localização dos relés			Quando solicitado	
	Localização das cargas			Quando solicitado	
	Localização das gerações			Quando solicitado	

DADOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Resistência série		%	Quando solicitado	
	Reatância série		%	Quando solicitado	
	Capacitância		Mvar	Quando solicitado	
	Comprimento		Km	Quando solicitado	
	Capacidade nominal		MVA	Quando solicitado	
	Capacidade emergencial		MVA	Quando solicitado	
	Resistência série de seqüência zero		%	Quando solicitado	
	Reatância série de seqüência zero		%	Quando solicitado	
	Capacitância de seqüência zero		Mvar	Quando solicitado	
	Indutâncias mútuas de seqüência zero		%	Quando solicitado	

DADOS DE TRANSFORMADOR	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Potência nominal		MVA	Quando solicitado	
	Tensões nominais dos enrolamentos		kV	Quando solicitado	
	Tape mínimo e máximo dos enrolamentos		pu ou kV	Quando solicitado	
	Passo do tape dos enrolamentos		pu ou kV	Quando solicitado	

Resistência	Na base de potência mesmo	%	Quando solicitado	
Reatância	Na base de potência mesmo	%	Quando solicitado	
Reatância de seqüência zero	Na base de potência mesmo	%	Quando solicitado	
Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	
Curva de Saturação			Quando solicitado	

DADOS DE CAPACITOR	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Potência nominal		Mvar	Quando solicitado	
	Tensão nominal		KV	Quando solicitado	
	Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	

DADOS DE CAPACITOR SÉRIE	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Reatância do banco de capacitores série		% ohms ou	Quando solicitado	
	Corrente máxima admissível		kA	Quando solicitado	

DADOS DE REATOR DE DERIVAÇÃO	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Potência nominal		Mvar	Quando solicitado	
	Tensão nominal		kV	Quando solicitado	
	Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	
	Curva de saturação			Quando solicitado	

DADOS DE REGULADOR DE TENSÃO	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Potência nominal		MVA	Quando solicitado	
	Resistência	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
	Reatância	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
	Tensão máxima de regulação	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	
	Tensão mínima de regulação	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	
	Passo do tape	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	

DADOS DO GERADOR	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
	Potência aparente nominal		MVA	Quando solicitado	
	Tensão nominal		kV	Quando solicitado	
	Freqüência nominal da máquina		Hz	Quando solicitado	
	Potência ativa mínima	De cada unidade	MW	Quando solicitado	
	Potência ativa máxima	De cada unidade	MW	Quando solicitado	
	Potência reativa mínima	De cada unidade	Mvar	Quando solicitado	
	Potência reativa máxima	De cada unidade	Mvar	Quando solicitado	
	Número de unidades		Número	Quando solicitado	
	Resistência de armadura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância subtransitória de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância transitória de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância transitória de eixo em quadratura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância síncrona de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância síncrona de eixo em quadratura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância de dispersão da armadura		%	Quando solicitado	
	Reatância de seqüência negativa		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Reatância de seqüência zero		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
	Características de conexão dos enrolamentos e possível elemento de aterramento			Quando solicitado	



Constante de tempo transitória de eixo direto em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo transitória de eixo em quadratura em circuito aberto	Somente para máquinas de rotor liso	segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo subtransitória de eixo direto em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo de inércia	Relação entre a energia cinética armazenada no gerador, à velocidade síncrona, e a potência aparente nominal da máquina	segundos	Quando solicitado	
Constante de amortecimento	Relação entre a potência de amortecimento, em pu na base da máquina e a variação da velocidade do rotor, em pu na base da velocidade síncrona	pu/pu	Quando solicitado	
Parâmetro da curva de saturação			Quando solicitado	
Carta de capacidade de máquina síncrona			Quando solicitado	
Curvas de saturação	Para as condições em vazio ou em curto-circuito, bem como a correspondente linha do entreferro	pu	Quando solicitado	

DADOS DO SISTEMA DE EXCITAÇÃO E DO REGULADOR DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos	Representação dos elementos no domínio da frequência através das funções de transferência das malhas de controle correspondentes		Quando solicitado	Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos
Ganhos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Ganhos
Constantes de tempo	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Constantes de tempo
Limitadores	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Limitadores
Nome do fabricante	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Nome do fabricante
Tipos e modelos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Tipos e modelos
Curvas de saturação	Em conformidade com os diagramas de blocos. Referentes ao sistema de excitação		Quando solicitado	Curvas de saturação
Manuais	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Manuais
Diagramas de conexão	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Diagramas de conexão

DADOS DE TURBINAS E REGULADORES DE VELOCIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos	Representação dos elementos no domínio da frequência através das funções de transferência		Quando solicitado	
Ganhos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Constantes de tempo	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Limitadores	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Nome do fabricante	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Tipos e modelos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Manuais	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Diagramas de conexão	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Esquemas térmicos simplificados	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Constante de tempo de inércia da turbina (HT)	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Estágios	Em conformidade com os diagramas de blocos Para o caso das turbinas térmicas com vários estágios de pressão		Quando solicitado	
Eixos	Em conformidade com os diagramas de blocos Para o caso das turbinas térmicas com vários eixos		Quando solicitado	

8.3.2 Estudos de planejamento de longo prazo dos SDMT, SED e SDAT.
 8.3.2.1 Os estudos de planejamento de longo prazo da expansão dos sistemas de distribuição de média e alta tensão baseiam-se nas informações disponíveis na área de planejamento da distribuidora, utilizadas para estudos de planejamento de curto prazo, e ainda os dados de mercado de energia elétrica e da geração, além de dados do ONS, da EPE e de outras entidades quando necessários.

DADOS DE MERCADO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda por subestação	Pesada, média e leve	MVA	Quando solicitado	
Topologia da rede			Quando solicitado	
Sistema de geração			Quando solicitado	
Equipamentos de regulação e de seccionamento			Quando solicitado	
Custos unitários para investimentos e perdas		R\$	Quando solicitado	
Mercado a ser atendido		MWh	Quando solicitado	
Geração prevista		MW médio	Quando solicitado	

8.4 Fluxo das informações:



(OU POTENCIAIS ACESSANTES)

8.4.1 Estudos dos casos de referência (critérios, dados e resultados) do planejamento do SDAT.

8.4.1.1 Os estudos dos casos de referência (critérios, dados e resultados), salvo aqueles de caráter contábil-financeiro, devem ser disponibilizados aos acessantes ou potenciais acessantes, quando forem de seu interesse direto. Tais informações são:

ESTUDOS DOS CASOS DE REFERÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO SDAT				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Estudos dos casos de referência	Critérios, dados e resultados		Quando solicitado	Devem ser disponibilizados aos acessantes ou potenciais acessantes, quando for de seu interesse direto.

8.5 Fluxo das informações:



8.5.1 Previsão de demanda.

8.5.1.1 Quando cabíveis, os dados que o consumidor deve fornecer à distribuidora, relativos à previsão de demanda, são:

PREVISÃO DE DEMANDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Posicionamento das cargas no sistema de distribuição			Quando solicitado	
Cargas existentes		MVA	Quando solicitado	
Curva de carga típica			Quando solicitado	
Previsões de crescimento da demanda		MW e %	Quando solicitado	
Antecipação de novas cargas			Quando solicitado	

8.6 Fluxo das informações:



8.6.1 Estudos de planejamento dos SDAT, SED, SDMT e SDBT.

8.6.1.1 A central geradora distribuída deverá fornecer as seguintes informações:

CARACTERÍSTICAS DO DA CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Capacidade		MVA	Quando solicitado	
Capacidade de suprimento de potência reativa		Mvar	Quando solicitado	
Geração de energia e demanda		MWh e MW	Quando solicitado	
Capacidade de operação sem interrupção			Quando solicitado	
Variações de tensão e frequência		%	Quando solicitado	
Desbalanceamento entre fases			Quando solicitado	
Equipamentos de proteção			Quando solicitado	
Sistemas de controle			Quando solicitado	
Equipamentos de comunicação			Quando solicitado	
Respostas a perturbações			Quando solicitado	
Níveis de distorção harmônica			Quando solicitado	
Compatibilidade com as normas pertinentes			Quando solicitado	

8.7 Fluxo das informações:



8 7 1 Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD).

8 7 1 1 Os dados do PDD, que devem ser entregues em formato específico definido pela ANEEL, apresentam o resultado dos estudos de planejamento elétrico e energético da distribuição, baseando-se no planejamento do SDAT, SED, SDMT e SDBT conforme horizontes definidos no Módulo 2.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - PDD				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Obras do SDAT e SED	As obras deverão ser cadastradas individualmente e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	- Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros. - Os módulos deverão ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Obras do SDBT e SDMT	As obras poderão ser cadastradas individualmente ou de forma agregada e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	- Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros - Os módulos deverão ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Demanda no momento de carga máxima	Por faixa de tensão	MW	Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	

ANÁLISE CRÍTICA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Análise do PDD apresentado no ano anterior			Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	A análise crítica consiste na comparação entre o planejado e o realizado, devendo conter as justificativas das diferenças observadas no ano anterior.

8 8 Caracterização da carga e do sistema elétrico.

8 8 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, a caracterização da carga e de seu sistema elétrico:

TIPOLOGIAS DE CARGA, REDE E INJEÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tipologia de carga	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias deverão ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.
Tipologia de rede	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias deverão ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.
Tipologia dos pontos de injeção	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta).

DADOS GERAIS E RELATÓRIOS DAS MEDIÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curva de carga/Curva de Rede/Curva de Injeção	Dados das medições que deram origem às tipologias	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- A integralização da curva deverá ser de 15 ou 5 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - A localização da medição deve ter representatividade estatística, considerando as características das unidades consumidoras e das redes de toda sua área de concessão
Relatório da campanha de medição	Projeto e execução do processo		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deverão constar no mínimo as seguintes informações detalhadas: - cálculo da amostra - custo do processo - dados das medições realizadas - dados dos equipamentos de medição utilizados - dados dos consumidores e postos de transformação considerados na amostra - validação da amostra, apontando os erros amostrais incorridos e os coeficientes de variações das grandezas explicativas - cronograma da campanha realizada



HORÁRIO DE PONTA DE FATURAMENTO COMERCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Horário de ponta de faturamento comercial			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Proposta justificada de alteração ou manutenção do horário de ponta de faturamento comercial

FLUXO DE POTÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda	Na condição de carga máxima verificada nos últimos 12 meses	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deve ser informado o valor de injeção máxima coincidente em cada subgrupo tarifário, bem como o valor de demanda máxima individual de cada subgrupo tarifário.

PESQUISA DE POSSE DE EQUIPAMENTOS E HÁBITOS DE CONSUMO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório da Pesquisa de Posse de Equipamentos e Hábitos de Consumo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP, a cada dois ciclos de revisão tarifária periódica	- A pesquisa deve ser feita de forma aleatória, englobando toda a área de concessão e basear-se em conceitos estatísticos consolidados

8.9 Dados para cálculo dos custos médios.

8.9.1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo dos custos médios.

DADOS DE MERCADO PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia faturada	- Energia faturada anual das unidades consumidoras por faixa de tensão - Valores classificados para as redes urbanas e rurais.	MWh	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- O período a ser considerado é de 12 meses completos conforme cronograma de revisão tarifária.

Comprimento total das linhas de distribuição	Comprimento total das linhas de distribuição em cada faixa de tensão	km	De acordo com o cronograma da RTP	- Trata-se do comprimento da linha e não dos condutores.
Bays de linha	Número de bays (entrada de linha) em cada faixa de tensão	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.

DADOS FÍSICOS PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Transformadores de distribuição	- Total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	quantidade	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deverão ser discriminados entre próprios e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Capacidade instalada de transformadores de distribuição	- Capacidade instalada total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento total das redes de distribuição	- Comprimento total das redes de distribuição em média e baixa tensão - Valores classificados em urbano e rural	km	De acordo com o cronograma da RTP	- Trata-se do comprimento da rede e não dos condutores. - As redes de distribuição de média tensão deverão ser discriminadas entre próprias e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Transformadores de potência	- Total de transformadores de potência - Valores classificados para cada relação de transformação	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	
Capacidade instalada de transformadores de potência	- Capacidade instalada total de transformadores de potência	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	

DADOS DE CUSTO DOS ELEMENTOS FÍSICOS PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Custo médio do km de rede de distribuição	- O custo médio deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de redes existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão e em urbano e rural	R\$/km	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	
Custo médio do posto de transformação de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de arranjos construtivos existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R\$/Posto	De acordo com o cronograma da RTP	Devem ser considerados todos os custos para instalação dos transformadores de distribuição, excluído o transformador.
Custo médio da capacidade instalada para transformadores de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R\$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	- Devem ser considerados apenas os valores dos transformadores de distribuição.

Custo médio do km de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de linhas existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/km	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do bay de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (entrada de linha) existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.
Custo médio do bay de conexão de transformador de potência	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (conexão de trafo) existentes na área de concessão. - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão dos trafos aos barramentos das SED.
Custo médio de potência instalada por relação de transformação AT/AT e AT/MT	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação de potência que existem na área de concessão -Valores classificados por relação de transformação	R\$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do módulo geral das subestações de transformações AT/AT e AT/MT	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de subestações (A2/A3, A2/MT, e A3/MT) que existem na área de concessão. - Não devem ser considerados os custos do transformador e dos bays de conexão do Trafo e de entrada de linha	R\$/trafo	De acordo com o cronograma da RTP	Correspondem ao módulo geral das subestações de transformação de potência

8 .10 Dados para cálculo do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo A1.

8 .10 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo A1.

DADOS PARA CÁLCULO DO ENCARGO DE CONEXÃO DOS CONSUMIDORES A1				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dados físicos instalados na conexão da unidade consumidora	O detalhamento dos dados deve obedecer a padronização do banco de preços da ANEEL		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	- Devem ser descritas as propriedades dos ativos e se os mesmos são compartilhados - Deve ser descrita a participação financeira da unidade consumidora - Específicos para cada unidade consumidora.
Cópia do CCD			De acordo com o cronograma da RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	- Cópia do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD

MUSD contratado	Valor contratado por tarifário	kW	De acordo com o cronograma da RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	Específicos para cada unidade consumidora
-----------------	--------------------------------	----	---	---

8 .11 Dados para cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição das centrais geradoras.

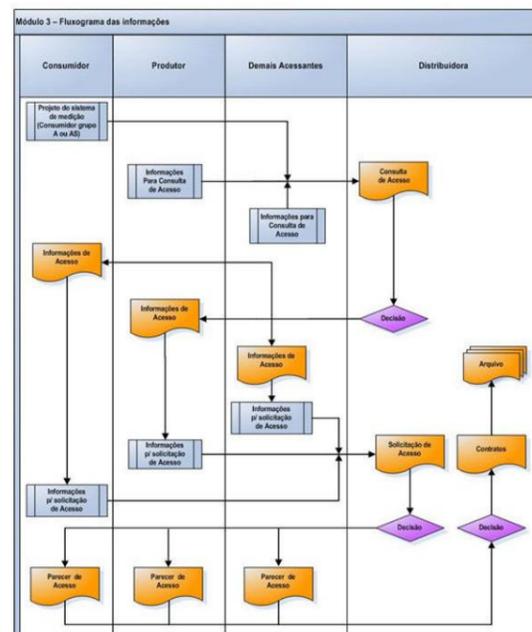
8 .11 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição das centrais geradoras conectadas no nível de tensão de 138 ou 88 kV:

DADOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DE USO DAS CENTRAIS GERADORAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Representação da carga nas barras de 138/88 kV	- No nível de 138/88 kV	MW	Anual, até 1º de março.	
Dados das linhas e transformadores de potência	- No nível de 138/88 kV		Anual, até 1º de março.	Informações de transformadores com tensão secundária igual a 138/88 kV
Dados das centrais geradoras conectadas no nível de 138/88 kV			Anual, até 1º de março	
CUSD e aditivos de centrais geradoras no nível de 138/88 kV			Até 60 dias após a sua assinatura	

.9 ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

.9 1 Nesta subseção são apresentadas as informações, que devem ser trocadas entre os agentes e entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, com o objetivo de subsidiar os procedimentos, estudos e projeto para o estabelecimento de novas conexões ou modificações em conexões existentes.

.9 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.



.9 3 Fluxo de informações do acessante para a acessada.



.9 3 1 Consulta de Acesso e Solicitação de Acesso.

.9 3 1 1 O detalhamento das informações depende do tipo, porte e nível de tensão das instalações do acessante, como também dos impactos no sistema elétrico de distribuição acessado. Assim, informações podem ser solicitadas pela acessada a partir da Consulta de Acesso, sempre que necessárias.

.9 3 1 .2 Informações preliminares.

.9 3 1 3 Na consult a de acesso, todo acessante que conectar suas instalações ao sistema de distribuição, deve fornecer as seguintes informações:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação do acessante			Única	
Ramo de atividade	Descrição, CNPJ		Única	
Natureza	Consumidor livre, cogenerador, produtor independente, autoprodutor, distribuidora, etc		Única	
Localização	Coordenadas georeferenciadas		Única	
Endereço do empreendimento			Única	
Ponto(s) de conexão	Coordenadas georeferenciadas			Com justificativas
Características da conexão				
Estágio atual do acesso				
Cronograma de implantação				Anexar
Cronograma de expansão				Anexar
Representante para contato	Nome, endereço, telefone, fax, e-mail			
Data da consulta				
Comprovantes legais	Número do imóvel, alvará de funcionamento, aprovação governamental e ART-CREA			
Projeto básico	Memorial descritivo, planta de localização, arranjo físico, diagramas incluindo o SMF			

.9 3 1 4 Informações técnicas de centrais geradoras de energia.

CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Natureza	Instalação nova, ampliação			
Energético utilizado pela central geradora	Hidráulica, térmica (especificar combustível), eólica, solar, química, outro (especificar)			Para cada estágio previsto no cronograma
Estudo de avaliação da capacidade energética				
Potência de cada unidade		MW		
Número de unidades		Número		
Fator de potência nominal		%		
Tensão nominal		kV		
Energia garantida		MW médio		
Regime de operação	Permanente ou emergência			
Operação interligada	Sim/não			
Características das principais máquinas de corrente alternada	Código, instalação (existente/prevista), tipo (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono, quantidade, aplicação, potência (%), esquema de partida, corrente de partida (A))			
Sistemas de proteção e controle				
Níveis de confiabilidade				
Variação de tensão		%		
Variação de frequência		%		
Diagrama unifilar das instalações internas do gerador				
Informações sobre o sistema de medição	Incluindo transformadores de instrumentos com suas características básicas, relação de transformação e classe de exatidão			
Cronograma do empreendimento				

.9 3 1 5 Informações técnicas de unidades consumidoras de energia.

UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Carga instalada		kVA		Para cada estágio previsto no cronograma
Carga máxima	Na ponta e fora de ponta	kW		
Acréscimo de carga previsto	Na ponta e fora de ponta	kW		
Fator de potência	Na ponta e fora de ponta	%		
Fator de potência previsto	Na ponta e fora de ponta	%		
Fator de potência médio horário				
Fator de carga				
Sazonalidade da carga				
Demandas máximas	Integralizadas em 15 minutos no horário de ponta, no horário normal e no horário incentivado	kW		
Características da carga	Fornos elétricos, motores de corrente alternada, cargas alimentadas em corrente contínua, cargas alimentadas por conversores, retificadores, fornos, demais cargas	kW		Descrição do equipamento, aplicação, potência associada e % da carga instalada
Equipamentos com retificação de corrente, existentes e previstos	Nome, aplicação, instalação (existente/prevista), tipo de conversor (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono), número de pulsos, potência nominal (kW), tensão nominal AC (kV), tensão nominal DC (kV), corrente nominal (A), fator de potência (%)			
Equipamentos especiais (fornos, máquinas de solda, compressores, etc) existentes e previstos	Nome, aplicação, instalação (existente/prevista), alimentação, potência nominal (kW), tensão nominal (kV), fator de potência (%)			
Sistemas de proteção e controle	Nível de curto circuito, tempo máximo de interrupção, níveis de confiabilidade			
Tensão e frequência	Suportabilidade dos equipamentos, variação de tensão, variação de frequência			
Transformadores de subestação	Potência nominal, impedância de curto-circuito de seqüência positiva e zero, em pu (na base do transformador), tipo de ligação dos enrolamentos, impedância dos enrolamentos, relações das tensões disponíveis, derivações de tapes sob carga, derivações de tapes a vazio, tensão nominal dos enrolamentos, sobrecargas admissíveis pelo equipamento, sem perda de vida útil, em condições normais de operação e em situações de emergência			
Diagrama unifilar e dados gerais das instalações internas do consumidor	Impedâncias (% base própria) dos transformadores, bancos de capacitores de alta e média tensão, filtros de harmônicos, impedâncias das linhas e dos transformadores da subestação principal, informações sobre o sistema de medição incluindo os transformadores de instrumentos com suas características básicas, relação de transformação e classe de exatidão			Anexar diagrama



Cronograma do empreendimento			
Geração própria vinculada ao suprimento, atual e prevista	Código, instalação (existente/prevista), tipo (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono) quantidade, aplicação, potência (kW), tensão (kV), fator de potência (%), esquema partida, corrente partida (A)	kW	
Potência de cada unidade já existente		kW	Em caso de ampliação

.9 3 .2 Estudos Especiais.

.9 3 .2 1 Caso sejam solicitados estudos especiais pela acessada, as informações a seguir devem ser fornecidas pelo acessante.

.9 3 .2 .2 Estudos especiais para centrais geradoras de energia.

.9 3 .2 3 Estudos especiais podem ser solicitados para centrais geradoras com instalações conectadas à alta tensão, cujo MUSD seja superior a 50 MW, ou, para centrais geradoras com instalações conectadas à média tensão, com MUSD superior a 5 MW. Essas mesmas informações podem ser necessárias caso as instalações do acessante possuam equipamentos que exijam estudos especiais, ainda que os MUSD contratados sejam inferiores aos limites acima mencionados. As informações necessárias à realização dos estudos específicos - tanto as de obrigação do acessante quanto da acessada - devem ser compatíveis com os programas utilizados pelo setor elétrico brasileiro.

a) Para as centrais geradoras térmicas podem ser requeridas as seguintes informações, relacionadas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - DADOS GERAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação da unidade				
Fabricante das turbinas				
Tipo de turbina	G/V/O			
Fabricante do gerador				
Potência nominal de placa		kW		
Potência máxima em regime contínuo		MW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Frequência nominal		Hz		
Velocidade nominal		rpm		
Número de fases		Número		
Tipo e ligação	D ou Y			
Número de pólos		Número		
Fator de potência	Sobre-excitado e sub-excitado	%		

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - DADOS COMPLEMENTARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curvas para tomada de carga	Cold, wart, not start			
Curva para parada das unidades				
Condições ambientais para as quais estas estão referidas				

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - CURVAS DE CAPABILIDADE E DE SATURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curvas de capacidade para a tensão de operação máxima	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de capacidade para a tensão de operação mínima	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de capacidade para a tensão de operação nominal	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de saturação em pu				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - FAIXAS OPERATIVAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Faixa operativa contínua de tensão nos terminais da máquina	Em regime permanente	pu		
Faixa operativa temporizada de tensão				
Ajustes propostos da proteção	Sobretensão e subtensão			Em arquivo
Faixa operativa contínua de frequência				
Faixa operativa temporizada de frequência				
Ajustes propostos de proteção	Sobrefrequência e subfrequência			
Faixas de operação proibidas	Por conjunto turbina-gerador			
Limite máximo da turbina associada		MW		

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - SISTEMA DE EXCITAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sinal adicional (PSS) derivado de potência acelerante	Sim/Não			
Tempo de resposta menor ou igual a 0,1 segundos	Sim/Não			
Teto de tensão positivo maior ou igual a 5 pu				
Teto de tensão negativo menor ou igual a -4 pu				
Diagramas de blocos	Regulador de tensão, sinal adicional, limitadores de sobre-excitação e de sub-excitação			Em arquivo
Ajustes propostos de regulador de tensão				
Faixas de parâmetros para os ajustes				Em arquivo
Resultados de simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - INFORMAÇÕES SOBRE GERADORES SÍNCRONOS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Reatância síncrona de eixo direto não saturada (Xd)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância síncrona de eixo em quadratura não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância transitória de eixo direto não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância subtransitória de eixo direto não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância de dispersão não saturada (X1)	Na base MVA da máquina	%		
Constante de tempo transitória de eixo direto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo direto, em circuito aberto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura, em circuito aberto (Tq0)		segundos		
Momento de inércia do conjunto turbina-gerador (H)		segundos		

b) Para as centrais geradoras hidráulicas podem ser requeridas as seguintes informações, relacionadas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - DADOS GERAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação da unidade				
Fabricante das turbinas				
Fabricante do gerador				
Potência nominal de placa		MVA		
Potência máxima em regime contínuo		MW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		



Frequência nominal		Hz		
Velocidade nominal		rpm		
Número de fases		Número		
Tipo e ligação	D ou Y			
Número de pólos		Número		
Fator de potência	Sobre-excitado e sub-excitado	%		

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - DADOS COMPLEMENTARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rendimentos dos conjuntos turbina-gerador		%		
Tipo de turbina				
Rampeamento (curva de carga)	Nas diversas condições operativas			Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - FAIXAS OPERATIVAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Faixa operativa contínua de tensão nos terminais da máquina	Em regime permanente	kV		
Faixa operativa temporizada de tensão		kV		
Ajustes propostos da proteção	Sobretensão e subtensão			Em arquivo
Faixa operativa contínua de frequência		Hz		
Faixa operativa temporizada de frequência		Hz		
Ajustes propostos de proteção	Sobrefrequência e subfrequência			Em arquivo
Faixas de operação proibidas	Por conjunto turbina-gerador			
Limite máximo da turbina associada		MW		

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - SISTEMA DE EXCITAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sinal adicional (PSS) derivado de potência acelerante	Sim/Não			
Tempo de resposta menor ou igual a 0,1 segundos	Sim/Não			
Teto de tensão positivo maior ou igual a 5 pu				
Teto de tensão negativo menor ou igual a -4 pu				
Diagramas de blocos	Regulador de tensão, sinal adicional, limitadores de sobre-excitação e de sub-excitação			Em arquivo
Ajustes propostos de regulador de tensão adicional				Em arquivo
Faixas de parâmetros para os ajustes				Em arquivo
Resultados de simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - SISTEMAS E REGULAÇÃO DE VELOCIDADE DA TURBINA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos	Regulador de velocidade	pu		Em arquivo
Ajustes propostos de velocidade				Em arquivo
Faixas de parâmetros para ajustes				Em arquivo
Resultados das simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - INFORMAÇÕES SOBRE GERADORES SÍNCRONOS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Reatância síncrona de eixo direto (Xd)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância síncrona de eixo em quadratura (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância transitória de eixo direto (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância subtransitória de eixo direto (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância de dispersão (X1)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Constante de tempo (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo direto, em circuito aberto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura, em circuito aberto (Tq0)		segundos		
Momento de inércia do conjunto turbina-gerador (H)		(MW.s)/MVA		

c) Para as centrais geradoras eólicas podem ser requeridas as seguintes informações, relativas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DA CENTRAL EÓLICA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de turbinas/geradores	Por tipo	%		
Potência nominal instalada total	Por tipo	MW		
Montante de uso a contratar - MUST		MW		
Gráficos de 24 hs de potência prevista injetada na rede				
Controle integrado	De tensão, de fator de potência, etc			
Potência máxima injetável na rede pela central eólica		MW		

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DAS TURBINAS EÓLICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fabricante				
Modelo				
Diâmetro do rotor		M		
Controle de potência	Stall, pitch, etc			
Velocidade de rotação nominal		rpm		
Sobrevelocidade máxima		rpm		
Velocidade do vento na entrada em serviço (cut-in)		m/s		
Potência gerada na entrada em serviço (cut-in)		MW		
Velocidade do vento para atingir a potência		m/s		
Velocidade do vento na saída de serviço (cut-out)		m/s		
Potência gerada na saída de serviço (cut-out)		MW		
Momento de inércia da massa girante (MD2/4)		Kg.m ²		
Coefficiente de amortecimento	PU de conjugado/PU de velocidade			
Curva CP x lambda				
Curva de potência	Potência x velocidade do vento			
Documento de certificação da turbina	Data			

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS ACOPLAMENTO TURBINA/GERADOR - CAIXA DE ENGENHAGEM E/OU EIXO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Razão de multiplicação do 1º estágio				Quando aplicável
Razão de multiplicação do 2º estágio				Quando aplicável
Razão de multiplicação do 3º estágio				Quando aplicável
Coefficiente de rigidez do eixo (G/T)	pu de conjugado/rad. elétrico			



CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DOS GERADORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fabricante				
Tipo construtivo	Assíncrono, etc			
Potência nominal		MW		
Potência aparente		MVA		
Tensão nominal	Para estator e rotor	V		
Limites de variação da tensão terminal		%		
Corrente nominal	Para estator e rotor	A		
Frequência nominal		Hz		
Número de pólos	Indicar se tem 2 números de pólos			
Velocidade síncrona	Para cada número de pólos	rpm		
Velocidade de rotação na potência nominal	Faixa	rpm		
Momento de inércia (MD2/4)		kg.m ²		
Coefficiente de amortecimento	PU de conjugado/PU de velocidade			
Corrente em vazio		A		
Corrente de partida		A		
Corrente máxima de ligação à rede		A		
Potência reativa absorvida em vazio		Kvar		
Potência reativa absorvida na potência nominal		Kvar		
Curvas de potência reativa em função da potência ativa	Diagrama P, Q de quatro quadrantes			
Fator de potência sem compensação e carregamento	Para 25, 50, 75 e 100	Em % da potência ativa nominal		
Fator de potência com compensação e carregamento	Para 25, 50, 75 e 100	Em % da potência ativa nominal		
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Rs, Xs, Rr, Xr e Xm	pu		
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Esquema de partida			
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Rotor do gerador			Tipo de gaiola, com enrolamento e anéis para controle da corrente - preencher tabela do anexo (conversor de controle, etc)

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - SISTEMA DE PROTEÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sobretensão	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Subtensão	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobrefrequência	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Subfrequência	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobrecorrente de fase e neutro	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobretensão residual (3V0)	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Outras (dif/dit, deslocamento de fase, etc)	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - SISTEMA DE CONTROLE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sistema de controle				
Diagrama de Bloco				
Parâmetros				
Faixa de ajustes				
Ajustes propostos				

d) Para os transformadores de subestações podem ser requeridas as seguintes informações:

TRANSFORMADORES DE SUBESTAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		MVA		
Impedância de curto-circuito de seqüência positiva e zero	Na base do transformador	pu		
Tipo de ligação dos enrolamentos				
Impedância dos enrolamentos		pu		
Relações das tensões disponíveis				
Derivações de tapes sob carga				
Derivações de tapes a vazio				
Tensão nominal dos enrolamentos		kV		
Sobrecargas admissíveis pelo equipamento sem perda de vida útil	Em condições normais de operação e em situações de emergência			

e) Para subestações podem ser requeridas as seguintes informações:

DIAGRAMA UNIFILAR E DADOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA SUBESTAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência		kV		
Impedâncias dos transformadores	Base própria	%		
Características dos sistemas de controle e proteção existentes				Em anexo

.9 3 .2 4 Estudos especiais para unidades consumidoras de energia.

.9 3 .2 5 Estudos especiais podem ser solicitados para unidades consumidoras conectadas à alta tensão, cujo MUSD seja superior a 50 MW, ou para unidades consumidoras conectadas à média tensão, com MUSD superior a 5 MW. Essas mesmas informações podem ser necessárias caso as instalações do acessante possuam equipamentos que exijam estudos especiais, ainda que os MUSD contratados sejam inferiores aos limites acima mencionados.

.9 3 .2 6 As informações necessárias à realização dos estudos específicos - tanto as de obrigação do acessante quanto da acessada - devem ser compatíveis com os programas utilizados pelo setor elétrico brasileiro.

f) Para motores de indução com potência superior ao limite definido pela distribuidora, podem ser requeridas as seguintes informações, para cada unidade:

MOTOR DE INDUÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Designação				
Tipo	Gaiola de Esquilo (GE)/Rotor bobinado (RB)			
Potência nominal		kW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Número de pólos		quantidade		
Velocidade nominal		rpm		
Fator de potência em regime		%		
Rendimento nominal		%		
Deslizamento a potência e tensão nominais		%		
Impedância do estator	Rs e Xs	Ohm		
Impedância do rotor	Rr e Xr	Ohm		
Impedância de magnetização	Xm	Ohm		
Corrente de partida		A		
Fator de potência na partida		%		
Partida	A vazio (AV)/Sob carga (SC)			



Frequência de partidas				
Aplicação				
Tipo de partida	Direta, motor auxiliar, reator série, resistor série, autotransformador, outros	tapes % ou especificar		
Momento de inércia motor-carga		kg.m ²		
Controle de velocidade	Inversores, ciclo-conversores, chopper, cascata sub-síncrona, outros			Em formulário à parte
Curvas características	Conjugado motor x velocidade, conjugado da carga x velocidade, corrente x velocidade, fator de potência x velocidade, conjugado da carga x tempo			Em formulário à parte

g) Para máquinas síncronas:

MÁQUINA SÍNCRONA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Designação				
Tipo	Gerador (GR)/Motor síncrono (MS)/Compensador síncrono (CS)			
Potência nominal		kW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Número de pólos				
Pólos	L/S			
Velocidade nominal		rpm		
Fator de potência em regime		%		
Conjugado <i>pull in</i>		N.m		
Conjugado <i>pull out</i>		N.m		
Reatâncias	Xd, Xq, Xd, Xq, Xd, Xq e X1	%		
Constantes de tempo	Td0, Tq0, Td0 e Tq0	segundos		
Constante de amortecimento (D)		pu/pu		
Corrente de partida		A		
Fator de potência na partida		%		
Partida	A vazio (AV)/Sob carga (SC)			
Frequência de partidas				
Aplicação				
Esquema de partida	Direta, motor auxiliar, reator série, resistor série, autotransformador, outros	tapes % ou especificar		
Momento de inércia motor-carga		kg.m ²		
Controle de velocidade	Inversores, ciclo-conversores, cascata, outros			Em formulário à parte
Curvas características	Conjugado motor x velocidade, conjugado da carga x velocidade, corrente x velocidade, fator de potência x velocidade, conjugado da carga x tempo			

h) Para fornos a arco:

INFORMAÇÕES GERAIS DE FORNOS A ARCO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de fornos		quantidade		
Capacidade		Ton		
Ciclo diário de operação				
Número de fornos operando simultaneamente		quantidade		
Tempo médio de corrida durante a corrida		minutos		
Número de carregamentos		quantidade		
Tempos médios para as fases de ignição, fusão e refino		minutos		

INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE FORNOS A ARCO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal do forno		MVA		
Fator de potência sob potência nominal		%		
Tensão nominal		V		
Corrente nominal		kA		
Potência de curto circuito do forno		%		
Potência máxima		MVA		
Fator de potência sob potência máxima		%		
Comprimento médio do arco elétrico		cm		
Tensão média de arco elétrico		V		
Potências ativas médias	Para as fases de ignição, fusão e refino	MW		
Fatores de potência ativas	Para as fases de ignição, fusão e refino	%		
Comprimentos médios de arco	Para as fases de ignição, fusão e refino	cm		
Diagrama unifilar do sistema de alimentação do forno	Com as impedâncias dos elementos do circuito elétrico			
Potência nominal dos transformadores abaixadores		MVA		
Impedância dos transformadores abaixadores	Base 100 MVA	%		
Ligações dos enrolamentos dos transformadores abaixadores				
Relação dos tapes disponíveis dos transformadores abaixadores		%		
Tape fixo dos transformadores abaixadores				
Mudança de tape sob carga dos transformadores abaixadores				
Mudança de tape a vazio dos transformadores abaixadores				
Curvas características de operação do forno	Potência ativa			
Tipo de controle	Automático ou manual, corrente constante ou variável acionamento hidráulico ou elétrico			
Diagrama de blocos do sistema de controle				
Parâmetros da função de transferência				
Tempo mínimo de resposta		segundos		
Tipo de compensadores estáticos	RCT, CCT, RCT/CCT, outros			
Potência mínima dos compensadores estáticos		Mvar		
Potência máxima dos compensadores estáticos		Mvar		
Diagrama elétrico dos compensadores estáticos				
Acionamento hidráulico ou elétrico dos compensadores estáticos				
Diagramas elétricos dos filtros	Com valores das impedâncias			
Diagrama elétrico dos bancos de capacitores	Com capacidades			
Reator série				
Outros	Especificar			

i) Para retificadores, conversores e inversores:

INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE CONVERSORES E RETIFICADORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de unidades iguais		quantidade		
Designação				
Aplicação				
Tipo				
Pulsos		quantidade		



Potências	Nominal, mínima e máxima	MVA		
Tensões	Nominal, mínima e máxima CA e CC	kV		
Correntes	Nominal, mínima e máxima CA e CC	A		
Número de enrolamentos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Potência nominal dos transformadores dos conversores	Dados de placa	MVA		
Impedâncias na base própria dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Número de tapas fixos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Varição de tapas fixos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Número de tapas variáveis (LTC) dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Varição de tapas variáveis (LTC) dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Diagramas	Com esquemas de ligação dos conversores e dos transformadores de alimentação correspondentes			Em anexo
Capacitor equivalente CC		F		

.9 4 Fluxo de informações da acessada para o acessante:



.9 4 1 Informação de Acesso:

.9 4 1 1 A acessada encaminha ao acessante resposta à Consulta de Acesso, com base nas informações disponíveis sobre o sistema de distribuição, contendo:

INFORMAÇÃO DE ACESSO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Classificação da atividade do acessante				
Informações sobre regra de participação financeira				Quando consumidor
Definição do ponto de conexão mais econômico,	Indicação de um mínimo de 2 (duas) alternativas, acompanhadas dos respectivos custos, conclusões e justificativas			Quando central geradora
Características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão,	Informar requisitos técnicos e padrões de desempenho			
Tarifas de uso aplicáveis				
Responsabilidades do acessante				
Relação de estudos e documentos a serem apresentados na solicitação de acesso				

.9 4 .2 Parecer de Acesso

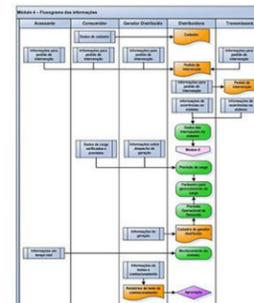
.9 4 .2 1 A acessada encaminha ao acessante resposta à Solicitação de Acesso, contendo:

PARECER DE ACESSO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Classificação da atividade do acessante				
Características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão	Incluindo requisitos técnicos e padrões de desempenho			
Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição acessado	Com a estimativa de prazos para a sua execução			
Participação financeira				Quando consumidor
Informações gerais relacionadas ao ponto de conexão	Tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis			
Modelos dos contratos a serem celebrados				
Tarifas de uso aplicáveis				
Responsabilidades do acessante				
Impactos na Rede Básica				quando couber

.10 PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

.10 1 Nesta subseção são apresentadas as informações, que devem ser trocadas entre os agentes de distribuição e as entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 4 - Procedimentos Operativos, necessárias à coordenação do planejamento das operações de curto, médio e longo prazo, incluindo a previsão operacional da demanda, planejamento das interrupções programadas, planejamento de contingências e informações a serem trocadas em tempo-real.

.10 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.



.10 3 Fluxo das informações:



.10 3 1 O órgão de operação do acessante deverá relatar, ao centro de operação (CO) da distribuidora com a qual se relaciona, as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tipo de ocorrência	a) desligamento de equipamentos em instalações de conexão b) desligamento de unidades geradoras c) atuação de dispositivos de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) d) desligamento de linhas de distribuição ou transmissão		Quando aplicável	Descrição detalhada
Período da ocorrência	Início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Carga interrompida	Descrição	MW	Quando aplicável	
Potência interrompida		MW	Quando aplicável	No caso de gerador distribuído
Localidades interrompidas	Descrição		Quando aplicável	No caso de distribuidora
Conseqüências relevantes	Descrição		Quando aplicável	
Providências adotadas e em andamento	Descrição		Quando aplicável	

.10 3 .2 O acessante deverá informar à distribuidora os seguintes dados em tempo real:

INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Atuação de proteções e restabelecimento do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Existência e tipo de comutações	Descrição		Quando aplicável	
Conexão e desligamento de cargas	Descrição		Quando aplicável	
Sincronização de geração	Descrição		Quando aplicável	
Monitoramento do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Instalações de geração	Descrição		Quando aplicável	
Análise da segurança do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Programação de geração	Descrição		Quando aplicável	
Monitoramento das instruções de despacho	Descrição		Quando aplicável	
Mensagens de despacho	Descrição		Quando aplicável	
Relatórios	Descrição		Quando aplicável	

.10 4 Fluxo das informações:



.10 4 1 Cadastro de consumidor.
 .10 4 1 1 O consumidor deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Contato	Responsável e Endereço		Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT
Demanda contratada	Ponta e fora de ponta	kW	Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Demanda máxima		kW	Quando aplicável	
Carga de energia interruptível		MWh	Quando aplicável	Consumidores AT
Produção/Atividade	Descrição		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Regime de funcionamento	Sazonalidade, períodos	Data, hora e minuto	Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT
Processo de fabricação	Descrição		Quando aplicável	Consumidor AT
Composição da carga			Quando aplicável	Consumidor AT
Carga que pode ser retirada		MW	Quando aplicável	Consumidor AT
Tempo para retirada da carga		Minuto	Quando aplicável	Consumidor AT
Conseqüências de interrupções não programadas			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Conseqüências de interrupções programadas			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Conseqüências resultantes de interrupções de longa duração			Quando aplicável	Consumidor AT
Geração própria	Dados gerais		Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT

.10 4 2 Estudos de planejamento da operação elétrica.
 .10 4 2 1 O consumidor livre deverá fornecer à distribuidora às seguintes informações:

PREVISÃO DE CARGA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Programação anual de reduções de carga para manutenções e férias coletivas	No período de 12 meses subsequentes	MW	Mensal	Consumidor MT e AT com MUSD contratado acima de 3 MW

.10 4 3 Pedidos de intervenção em instalações.
 .10 4 3 1 O consumidor atendido em alta ou média tensão deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Contato	Nome responsável e telefone		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Equipamento	Equipamento que sofrerá intervenção		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Condição requerida			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Serviço a ser executado			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Prazo de execução	Início e término previsto	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Observações			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT

.10 5 Fluxo das informações:



.10 5 1 Estudos de planejamento da operação elétrica.
 .10 5 1 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

DESPACHO DE GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Medições de geração de potência ativa	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês.	MW	Mensal	Intervalos de integralização coincidentes com os estabelecidos pelos Procedimentos de Rede
Medições de geração de potência reativa ou fator de potência	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês.	Mvar ou pu	Mensal	Intervalos de integralização coincidentes com os estabelecidos pelos Procedimentos de Rede
Medições de potência ativa da carga atendida	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês. Mesmos intervalos de integralização das medições de geração	MW	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora
Medições de potência reativa da carga atendida ou fator de potência	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês. Mesmos intervalos de integralização das medições de geração	Mvar ou pu	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora

Despacho de geração de potência ativa	Mês a mês, para o período de 12 meses subsequentes.	MW	Mensal	
Indisponibilidade de unidades geradoras: potências e períodos	Mês a mês, para o período de 12 meses subsequentes Datas de início e de término.	MW e Dia, hora e minuto	Mensal	
Dados previstos de demanda de potência ativa de unidade consumidora	Mês a mês, para o período de 12 meses subsequentes.	MW	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora

.10 5 2 Pedidos de intervenção em instalações.
 .10 5 2 1 A central geradora distribuída deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Central Geradora	Identificação por extenso		Quando aplicável	
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO			Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Descrição (Equipamentos envolvidos)		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento	Descrição		Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

.10 5 3 Geração.
 .10 5 3 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Unidades geradoras em operação	Identificação e potência	MW	Quando aplicável	
Reserva girante total		MW	Quando aplicável	
Potência total desligada	Identificação das unidades e potências	MW	Quando aplicável	Informar o motivo da indisponibilidade
Possibilidade de suspensão de manutenção	Sim/Não		Quando aplicável	
Prazo para retorno da unidade à operação		Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 5 4 Testes de desempenho e/ou comissionamento.
 .10 5 4 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

TESTE DE DESEMPENHO E COMISSIONAMENTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Responsável técnico	Nome do engenheiro		Quando aplicável	
Registros obtidos			Quando aplicável	
Lógica de controle e de ajustes	Das funções de proteção mínimas exigidas		Quando aplicável	
Tempos de coordenação de proteção			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de frequência			Quando aplicável	

.10 6 Fluxo das informações:



.10 6 1 Pedidos de intervenção em instalações.
 .10 6 1 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Central Geradora	Identificação por extenso		Quando aplicável	
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO			Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Descrição (Equipamentos envolvidos)		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento	Descrição		Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

.10 6 .2 Geração.

.10 6 .2 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações sobre as centrais geradoras distribuídas não despachadas centralizadamente que representa:

GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Unidades geradoras em operação	Identificação e potência	MW	Quando aplicável	
Reserva girante total		MW	Quando aplicável	
Potência total desligada	Identificação das unidades e suas potências	MW	Quando aplicável	Informar o motivo da indisponibilidade
Possibilidade de suspensão de manutenção	Sim/Não		Quando aplicável	
Prazo para retorno da unidade à operação		Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 6 3 Testes de desempenho e/ou comissionamento.

.10 6 3 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações sobre as centrais geradoras distribuídas não despachadas centralizadamente que representa:

TESTE DE DESEMPENHO E COMISSONAMENTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Responsável técnico	Nome do engenheiro		Quando aplicável	
Registros obtidos			Quando aplicável	
Lógica de controle e de ajustes	Das funções de proteção mínimas exigidas		Quando aplicável	
Tempos de coordenação de proteção			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de frequência			Quando aplicável	

.10 7 Fluxo das informações:



.10 7 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 7 1 1 O centro de operação de agente de transmissão (COT) deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO	Nome e data		Quando aplicável	
Subestação, linha de transmissão ou de distribuição	Identificação por extenso e código operacional		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	

Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Equipamentos envolvidos		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento			Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

Observação: (1) o desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 10 dias úteis; (2) o desligamento que não implicar em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis; (3) no caso de urgência, a solicitação de intervenção poderá ser efetuada sem a observância da antecedência prevista nos itens anteriores; (4) havendo necessidade de solicitação em tempo real, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ao CO, que se encarregará da abertura de documento apropriado; (5) a confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis; (6) se o pedido envolver ou afetar equipamentos ou instalações da rede de operação do ONS, deve atender também os requisitos contidos nos Procedimentos de Rede.

.10 7 .2 Ocorrências no sistema.

.10 7 .2 1 O centro de operação de agente de transmissão (COT) deverá relatar ao centro de operação (CO) da distribuidora as ocorrências envolvendo as DIT, com as seguintes informações:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Blecaute	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o controle de tensão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o carregamento de transformadores ou linhas de transmissão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de transmissão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) vinculados às DIT	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão

.10 8 Fluxo das informações:



.10 8 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 8 1 1 Quando o pedido de intervenção for relacionado a equipamentos da acessada e localizados em instalações de conexão do acessante, a distribuidora ou agente de transmissão deverá fornecer ao acessante as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Supervisor do serviço	Nome		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 8 .2 Ocorrências no sistema.

.10 8 .2 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá relatar ao acessante afetado pelas ocorrências, as seguintes informações:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Blecaute	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências envolvendo linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o controle de tensão e/ou carregamento de transformadores ou linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão

Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE)	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
---	-----------	--	------------------	------------------

.10 .9 Fluxo das informações:



.10 .9 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 .9 1 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá encaminhar ao centro de operação de agente de transmissão (COT) com o qual se relaciona, as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o COT	Nome e data		Quando aplicável	
Subestação, linha de transmissão ou de distribuição	Identificação por extenso e código operacional		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Equipamentos envolvidos		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação do equipamento			Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

Observação: (1) o desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao COT com a antecedência mínima de 10 dias úteis; (2) o desligamento que não implicar em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis; (3) no caso de urgência, a solicitação de intervenção poderá ser efetuada sem a observância da antecedência prevista nos itens anteriores; (4) havendo necessidade de solicitação em tempo real, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ao CO, que se encarregará da abertura de documento apropriado; (5) a confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis; (6) se o pedido envolver ou afetar equipamentos ou instalações da rede de operação do ONS, deve atender também os requisitos contidos nos Procedimentos de Rede.

.10 .9 .2 Ocorrências no sistema.

.10 .9 .2 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá relatar ao centro de operação de agente de transmissão (COT) com o qual se relaciona, os eventos no sistema de distribuição que trazem reflexos para a operação das DIT:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de distribuição			Quando aplicável	Relatório padrão
Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) vinculados às DIT			Quando aplicável	Relatório padrão
Anormalidades de funcionamento de equipamentos			Quando aplicável	Relatório padrão
Perturbações decorrentes da perda de blocos de carga ou de geração distribuída			Quando aplicável	Relatório padrão

.10 .10 Fluxo das informações:



.10 .11 A distribuidora deve realizar o acompanhamento e enviar à ANEEL os indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: Número de acidentes / HHER x 1.000.000		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas, Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentes com lesão sem afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentados com lesão sem afastamento / HHER x 1.000.000		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas, Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de gravidade de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: Tempo computado / HHER x 1.000.000		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001. Tempo computado é o tempo contado em "dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total" mais os "dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial". Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas, Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dias perdidos	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas, Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.

.11 5 Fluxo das informações:
CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E



.11 5 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para a distribuidora, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Projeto do sistema de medição para aprovação da distribuidora			Quando solicitado	Elaborado por profissional habilitado ART/CREA
Cópia do relatório de comissionamento do SMF			Quando aplicável	
Plano Anual de Manutenção Preventiva do SMF			Quando aplicável	
Notificação de manutenção do SMF			Quando aplicável	Na data de identificação do defeito ou falha
Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) do SMF			Quando aplicável	Até dois dias após a irregularidade detectada

.11 6 Fluxo das informações:
CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E



.11 6 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para a CCEE, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas do SMF	Diagrama unifilar com o ponto de medição da instalação; diagramas esquemáticos de operação		Quando aplicável	
Dados do sistema de medição	Conforme os requisitos específicos do SCDE		Quando aplicável	
Notificações de inspeção nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de inspeção realizadas nos SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência de irregularidades encontradas nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de manutenção dos SMF			Quando aplicável	

.11 7 Fluxo das informações:
CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE E IMPORTADOR E



.11 7 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para o ONS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Previsão de término da instalação do SMF			Quando aplicável	
Relatório de comissionamento do SMF			Quando aplicável	

.11 8 Fluxo das informações:



.11 8 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para seus consumidores do grupo tarifário B, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	Quando aplicável

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comunicado de alterações nas datas do calendário de leitura			Quando aplicável	Informar por escrito

Comunicado de adoção de medições em intervalo plurimensal			Quando aplicável	Informar por escrito
Laudo de calibração dos medidores			Quando aplicável	Informar por escrito
Informações referentes às leituras do medidor retirado e do medidor instalado			Quando aplicável	Informar por escrito, correspondência específica.
Informação sobre a instalação dos equipamentos de medição externos à unidade consumidora			Quando aplicável	Informar por escrito

.11 .9 Fluxo das informações:



.11 .9 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para seus consumidores do grupo tarifário A, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comunicado de alterações nas datas do calendário de leitura			Quando aplicável	Informar por escrito
Comunicado de adoção de medições em intervalo plurimensal			Quando aplicável	Informar por escrito
Laudo de calibração dos medidores			Quando aplicável	Informar por escrito
Informações referentes às leituras do medidor retirado e do medidor instalado			Quando aplicável	Informar por escrito, em correspondência específica.
Informações necessárias para a integração do sistema de medição ao projeto elétrico da conexão			Quando aplicável	
Comunicado da data de ligação da unidade consumidora			Quando aplicável	

.11 .10 Fluxo das informações:



.11 .10 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para os consumidores livres, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Cópia do relatório de comissionamento dos sistemas de medição			Quando aplicável	
Notificação de manutenção dos SMF			Quando aplicável	Na data de identificação do defeito ou falha

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

.11 .11 Fluxo das informações:



.11 .11 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para as centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Informações sobre os equipamentos de medição e especificações necessárias para o projeto do SMF			Quando aplicável	
Atestado de recebimento dos sistemas de medição instalados nas suas instalações			Quando aplicável	

MEDIÇÃO DE ENERGIA E DEMANDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

.11 .12 Fluxo das informações:



.11 .12 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para a CCEE, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Informações relativas ao projeto de comunicação dos SMF de consumidores livres com o SCDE			Quando aplicável	
Diagramas do sistema de medição	Diagrama unifilar com o ponto de medição da instalação; Diagramas esquemáticos de operação.		Quando aplicável	
Dados dos sistemas de medição	Conforme os requisitos específicos do SCDE		Quando aplicável	
Notificações de inspeção nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de inspeção realizadas nos SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência de irregularidades encontradas nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de manutenção dos SMF			Quando aplicável	

.11 .13 Fluxo das informações:



.11 .13 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para o NOS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório de comissionamento do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Previsão de término da instalação do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Informações básicas do projeto de SMF de consumidores livres	Diagrama unifilar e trifilar com os pontos de medição da instalação; diagramas esquemáticos CA e CC; desenho dos painéis ou cubículos dos medidores; diagramas de comunicação; resultados dos ensaios de fábrica ou de laboratório, realizados nos equipamentos e instrumentos de medição		Quando aplicável	
Cópia dos atestados de recebimento dos SMF instalados			Quando aplicável	

.11 .14 Fluxo das informações:



.11 .14 1 A CCEE deverá disponibilizar, para os acessantes e para a distribuidora acessada, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Parecer sobre a localização do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Requisitos relativos ao projeto de comunicação para a transmissão de dados de medição			Quando aplicável	

.11 .15 Fluxo das informações:



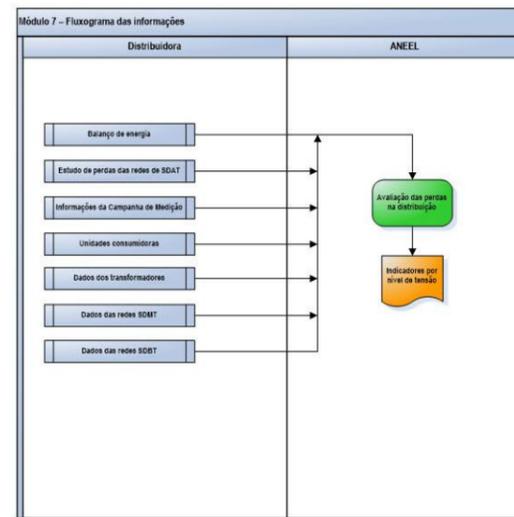
.11 .15 1 A CCEE deverá disponibilizar, para o NOS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Boletins de inspeção do SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência do SMF			Quando aplicável	
Boletins de manutenção do SMF			Quando aplicável	

.12 CÁLCULO DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO.

.12 1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser enviadas à ANEEL, conforme disposto no Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição, necessárias à apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

.12 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.



.12 3 Fluxo das informações:



.12 3 1 Dados Globais: a CCEE deverá apurar e enviar à ANEEL as perdas de energia nas DITs compartilhadas.

PERDAS NAS DIT COMPARTILHADAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas de energia	Para cada DIT compartilhada.	MWh/ano	Trimestral	Apuradas de acordo com as Regras de Comercialização. As perdas devem ser apuradas para cada DIT compartilhada, discriminadas por distribuidora e por mês.

.12 4 Fluxo das informações:



.12 4 1 Dados Globais: correspondem aos dados inerentes a todo o sistema de distribuição e das DIT de uso exclusivo, quando couber, e devem ser enviados conforme modelo a ser fornecido pela ANEEL.

BALANÇO DE ENERGIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia injetada	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Corresponde à energia do respectivo nível de tensão proveniente de agentes supridores e da geração própria.
Energia fornecida	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Diferenciada entre consumidores cativos, livres e outras distribuidoras (suprimento).
Energia fornecida sem rede associada	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Toda energia entregue, medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação), sem rede associada no nível

				de tensão de fornecimento. Está incluído neste montante, por exemplo, o caso onde o fornecimento às unidades consumidoras de baixa tensão de um condomínio vertical ocorre logo após o transformador da distribuidora. Para tensões mais elevadas, deverão ser considerados os casos onde a unidade consumidora ou outra distribuidora se conecta diretamente no transformador da distribuidora.
Energia injetada nas transformações	Para cada relação de transformação entre os níveis de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Constitui o total de energia injetada nos enrolamentos primários de todos os transformadores da distribuidora.

PERDAS DE ENERGIA

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas Técnicas de Energia do Segmento	Para cada segmento do sistema de distribuição.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Cálculo das perdas de energia para os segmentos da distribuidora, apontando a metodologia utilizada. Deve discriminar as perdas por segmento, assim com as perdas de energia ocorridas nas DIT exclusivas.
Perdas Técnicas de Energia nas Transformações	Para as relações de transformação.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Cálculo das perdas de energia para cada relação de transformações da distribuidora, apontando a metodologia utilizada.
Estimativa de perdas não técnicas	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Estimativa de consumo irregular por nível de tensão.

INFORMAÇÕES DAS REDES DE ALTA TENSÃO

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagrama unifilar do sistema de alta tensão e das DIT exclusivas			De acordo com o cronograma da RTP	Deve possibilitar a identificação das instalações por tensão e entre instalações próprias e DIT.

.12 4 .2 Dados das unidades consumidoras: aplicáveis para consumidores do SDBT.

UNIDADES CONSUMIDORAS

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de unidades consumidoras	Para o SDBT, por tipo de ligação, medição e tensão de fornecimento.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Quantidade por tipo de ligação (monofásica, bifásica, trifásica), com informações sobre a quantidade de condutores (monofásica a três fios, etc), tensão de fornecimento (fase/neutro) e existência de medição.
Comprimento típico do ramal de ligação		m	De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Na ausência da mesma, será adotado o comprimento padrão de 15 metros.
Condutor típico do ramal de ligação		mm ²	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica do condutor		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência média dos condutores dos ramais de ligação com temperatura de referência de 55º.

.12 4 3 Dados dos transformadores de potência: aplicáveis para cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da Subestação	Identificador único para cada subestação.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Subestação" do BDGD.

Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Subestação" ou "Unidade Reguladora de Subestação" do BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do terciário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	Quando aplicável.
Potência nominal		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda no ferro em relação à potência nominal.
Perdas totais ou em carga nominal	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda total em relação à potência nominal.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida ou estimada no secundário do transformador.
Contabilização do transformador nas perdas das redes do SDAT	A1, A2, A3 ou "Não se aplica".		De acordo com o cronograma da RTP	Indicar, quando couber, em qual nível de tensão as perdas do equipamento foram contabilizadas.

.12 4 4 Dados dos transformadores de distribuição: aplicáveis para cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do alimentador	Identificação do alimentador que supre o transformador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código do alimentador informado na tabela "Redes do sistema de distribuição em média tensão - SDMT".
Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Distribuição" ou "Unidade Reguladora Primária" do BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Potência nominal		kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas totais ou em carga nominal	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica de aterramento		Ohm	De acordo com o cronograma da RTP	Aplicável para transformadores de sistemas monofásicos com retorno pela terra - MRT.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores ligados ao transformador.

.12 4 5 Dados das curvas de carga dos circuitos de Média Tensão.

CURVA DE CARGA DOS CIRCUITOS DE MÉDIA TENSÃO

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do alimentador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "" do BDGD.
Curva de Carga		MW	De acordo com o cronograma da RTP	Deverá observar o formato de envio das medições realizadas na Campanha de Medição, definida no Módulo 2. Deverá conter as medições de todos os dias do período de apuração das informações para o cálculo de perdas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.

.12 4 6 Dados das curvas de carga dos transformadores de distribuição: obtidas através da campanha de medição constantes do Módulo 2.

CURVA DE CARGA DOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO				
Informação Rede-Tipo	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Redes-Tipos que compõem a tipologia da transformação MT/BT.
Código do transformador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do transformador que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

.12 4 7 Dados das curvas de carga dos circuitos dos consumidores de baixa tensão: obtidas através da campanha de medição constante do Módulo 2.

CURVA DE CARGA DOS CONSUMIDORES DE BAIXA TENSÃO				
Informação Rede-Tipo	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Redes-Tipos que compõem a tipologia dos consumidores de baixa tensão
Código do consumidor (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do consumidor que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

.12 4 8 Dados das redes: Aplicáveis para as redes do SDMT.

REDES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO - SDMT				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do transformador da subestação	Identificador único do transformador que supre o alimentador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela "Transformadores de potência".
Código do alimentador	Identificador único do alimentador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Alimentador" do BDGD.
Tensão nominal	Tensão nominal de operação (tensão de linha).	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Radial ou em malha ⁽¹⁾		De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento do condutor Tronco		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Comprimento do condutor Ramal		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Resistência do cabo tronco		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência do cabo obtida conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST.
Energia	Energia obtida para o período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores que estão conectados ao alimentador.
Perda de energia no alimentador		MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Perda de energia em cada alimentador do SDMT obtida através de estudos realizados pela distribuidora.
Potência injetada máxima da geração distribuída		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	Se aplicável ⁽²⁾

Observações: (1) Para as redes com operação em malha a distribuidora deverá encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas referentes ao período de análise das mesmas.

(2) A distribuidora deverá encaminhar um estudo específico do fluxo de potência deste caso, objetivando a apuração as perdas técnicas do mesmo, durante o período de análise.

.12 4 .9 Dados das redes: aplicáveis para as redes do SDBT.

REDES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO - SDBT				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação

Código do transformador	Identificador único do transformador que supre o circuito.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela "Transformadores de distribuição".
Tensão nominal	Tensão de linha.	V	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipologia de rede	Indicar qual a tipologia correspondente: 1, 2, 3, 4 ou 5.		De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Caso não seja preenchido, será utilizada a regra de classificação constante do Módulo 7 do PRODIST.
Comprimento do circuito		km	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo do cabo tronco e do cabo ramal			De acordo com o cronograma da RTP	Conforme definição constante do Módulo 7 do PRODIST.
Tipo	Monofásico, bifásico, trifásico ou misto		De acordo com o cronograma da RTP	
Quantidade de fios			De acordo com o cronograma da RTP	

Observações: Para as redes com configuração reticulada, devem ser declarados os valores correspondentes na tabela, com a indicação de rede atípica. Adicionalmente, a distribuidora deverá encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas referentes ao período de 12 meses.

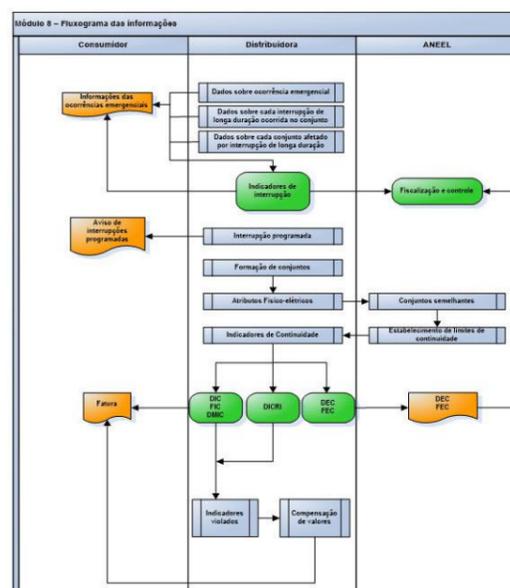
.12 4 .10 Dados dos Coeficientes de Variação dos transformadores de potência, redes do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT: obtidas através de estudo realizado pela permissionária.

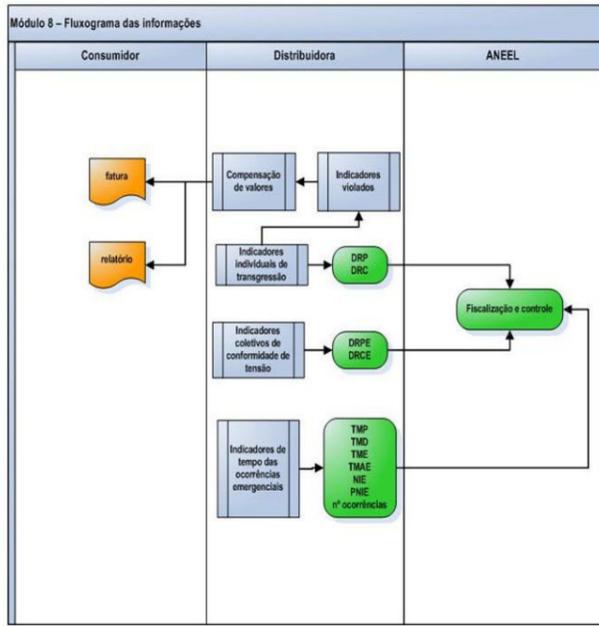
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DO SISTEMA DAS PERMISSIONÁRIAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do Transformador de Potência	Identificador único para cada transformador de potência.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Subestação"
Código do alimentador (IDENTIFICADOR)	Identificador único para cada alimentador de média tensão.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "" do BDGD.
Coeficiente de Variação	Valor do Coeficiente de Variação calculado a partir das curvas de carga associadas aos transformadores de potência, alimentadores do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá considerar preferencialmente o período anual e valores de demanda com período de integralização mínimo de uma hora. Deverá ser informado um Coeficiente de Variação para cada transformador de potência e alimentador do SDMT. Poderão ser informados Coeficientes de Variação típicos, que representem agrupamentos de transformadores de distribuição e consumidores de baixa tensão.

.13 QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

.13 1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser trocadas entre os consumidores, agentes de distribuição e as entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica, necessárias à apuração dos índices de qualidade e a disponibilização desses indicadores.

.13 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.





.13 3 Fluxo das informações:



.13 3 1 Ocorrências emergenciais:

.13 3 1 1 A distribuidora deverá disponibilizar ao consumidor, para cada ocorrência emergencial, as seguintes informações:

DADOS SOBRE OCORRÊNCIA EMERGENCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ocorrência		Número de ordem	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Descrição	Fato gerador, conforme Anexo II da Seção 8.2 do Módulo 8, e localização		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do conhecimento		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário do conhecimento		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Forma do conhecimento	Registro automático do sistema, informação ou reclamação		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da autorização para o deslocamento da equipe		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da autorização para o deslocamento da equipe		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da chegada da equipe no local da ocorrência		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da chegada da equipe no local da ocorrência		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário de restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 3 .2 A viso das interrupções programadas.

.13 3 .2 1 A distribuidora deverá prestar aos seus consumidores, por meio de documento escrito e personalizado, as seguintes informações:

.13 3 .2 1 1 Às unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW, ou ainda às atendidas em qualquer tensão, mas que prestam serviço essencial:

AVISO DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 .2 Às unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada inferior a 500 kW e às unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial, desde que as mesmas tenham efetuado cadastro específico na distribuidora:

AVISO DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica

Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 3 Às unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que as mesmas tenham efetuado cadastro específico na distribuidora:

AVISO DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 4 As demais unidades consumidoras deverão ser informadas por meios de comunicação de massa, ficando a critério da distribuidora a utilização de aviso personalizado, informando a abrangência geográfica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de início da interrupção, devendo, neste caso, manter registro e/ou cópia das divulgações para fins de fiscalização da ANEEL. O aviso deverá conter as seguintes informações:

AVISO DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Abrangência geográfica	Bairros e ruas		Antecedência mínima de 72 horas	
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 72 horas	
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 72 horas	
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 72 horas	

.13 3 3 Indicadores de interrupção.

.13 3 3 1 Para cada conjunto de unidades consumidoras afetado por interrupção de longa duração:

DADOS SOBRE CADA CONJUNTO AFETADO POR INTERRUPTÃO DE LONGA DURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código de identificação do conjunto	Conjuntos afetados		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras	Unidades consumidoras afetadas em cada mês		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 3 3 .2 Para cada interrupção de longa duração ocorrida em um conjunto:

DADOS SOBRE CADA INTERRUPTÃO DE LONGA DURAÇÃO OCORRIDA NO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fato gerador	Conforme Anexo II da Seção 8.2 do Módulo 8		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do início		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do restabelecimento		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Nível de tensão onde o fator gerador foi verificado			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

Observação: Estes dados deverão estar relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

.13 3 3 3 Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência.

.13 3 3 3 1 A distribuidora deverá armazenar o documento por meio de relatório digital, que deve ser disponibilizado no seu sítio eletrônico em local de livre e fácil acesso.

RELATÓRIO COM EVIDÊNCIAS DE EVENTO QUE TENHA GERADO INTERRUPTÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência			Disponíveis em até dois meses após o período de apuração das Interrupções em Situação de Emergência	

.13 3 4 Qualidade do Produto.

.13 3 4 1 Até 31 de dezembro de 2014, quando houver reclamação do consumidor associada à qualidade da tensão de regime permanente no ponto de conexão, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos e deveres do consumidor	Acompanhar medição, solicitar medição de 168 horas, valor cobrado e prazos		Quando solicitado	
Resultado da medição instantânea	Relatório com data e horário da medição instantânea e os valores de tensão medidos		Quando solicitado	Correspondência específica
Resultados da medição de 168 horas	Relatório com resultado completo da medição, incluindo o período da medição, valores máximo e mínimo das tensões de leitura, DRP, DRC e a faixa correspondente		Quando solicitado	Correspondência específica

.13 3 4 .2 A partir de 1º de janeiro de 2015, quando houver reclamação do consumidor associada à qualidade da tensão de regime permanente no ponto de conexão, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos e deveres do consumidor	Acompanhar medição, solicitar medição de 168 horas, valor cobrado e prazos		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Resultado da medição instantânea	Relatório com data e horário da medição instantânea, valores de tensão medidos, faixas de valores adequados, precários e críticos e providências tomadas para a regularização da tensão		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Comunicado de não regularização na inspeção técnica quando o consumidor dispõe de medição ininterrupta	Comunicar juntamente com o resultado da medição instantânea as providências a serem tomadas pela distribuidora e o prazo estimado para a regularização da tensão		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Resultados da medição de 168 horas	Relatório com resultado completo da medição, incluindo o período da medição, valores máximo e mínimo das tensões de leitura, DRP, DRC e a faixa correspondente		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora

.13 3 4 3 A partir de 1º de janeiro de 2021, quando a unidade consumidora for sorteada para compor a base de medições amostrais, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos do consumidor	Direito ao monitoramento permanente dos níveis de tensão, direito à eventual compensação por violação de DRP ou DRC, demais recursos disponíveis no sistema de medição		Quando da realização do sistema de medição	Aviso por meio de comunicação auditável

.13 3 4 4 Para as unidades consumidoras com medição permanente da qualidade do produto de que trata o item 9.4 da Seção 8.1 do Módulo 8, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE MEDIÇÃO PERMANENTE DA QUALIDADE DO PRODUTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código identificador do acessante	Deve equivaler ao constante do BDGD informado pela distribuidora, conforme disposto no PRODIST		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Coordenadas geográficas do ponto de medição			Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Histórico dos indicadores individuais DRP e DRC	Indicadores associados a cada conjunto de 1008 leituras válidas		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora

Histórico dos indicadores estatísticos DTT95%, DTTp95%, DTTi95%, DTT395%, FD95% e Pst95%	Indicadores associados a cada conjunto de 1008 leituras válidas		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Eventos de VTCD	Data, hora de início, duração e amplitude de todos os eventos de VTCD registrados		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Histórico do Fator de Impacto (FI) e respectivas estratificações dos eventos de VTCD associados	Conforme Tabela 9 da Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST, para eventos associados a cada período de 30 dias		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Parâmetros de qualidade do serviço	Conforme estabelecido na Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora

.13 4 luxo das informações:



.13 4 1 Ocorrências emergenciais:

.13 4 1 1 A distribuidora deverá disponibilizar à ANEEL, para cada ocorrência emergencial, as seguintes informações:

DADOS SOBRE OCORRÊNCIA EMERGENCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ocorrência		Número de ordem	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Descrição	Fato gerador e localização		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do conhecimento		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário do conhecimento		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Forma do conhecimento	Registro automático do sistema, informação ou reclamação		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da autorização para o deslocamento da equipe		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da autorização para o deslocamento da equipe		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da chegada da equipe no local da ocorrência		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da chegada da equipe no local da ocorrência		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 4 .2 Indicadores de interrupção.

.13 4 .2 1 Para cada conjunto de unidades consumidoras afetado por interrupção de longa duração:

DADOS SOBRE CADA CONJUNTO AFETADO POR INTERRUPTÃO DE LONGA DURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código de identificação do conjunto	Conjuntos afetados		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras	Unidades consumidoras afetadas em cada mês		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 4 .2 .2 Para cada interrupção de longa duração ocorrida em um conjunto:

DADOS SOBRE CADA INTERRUPTÃO DE LONGA DURAÇÃO OCORRIDA NO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fato gerador			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do início		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do restabelecimento		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Nível de tensão onde o fator gerador foi verificado			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

Observação: Estes dados deverão estar relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

.13 4 .2 3 Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência.

.13 4 .2 3 1 A distribuidora deverá armazenar o documento por meio de relatório digital, que deve ser disponibilizado no seu sítio eletrônico em local de livre e fácil acesso.

RELATÓRIO COM EVIDÊNCIAS DE EVENTO QUE TENHA GERADO INTERRUPTÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência			Disponíveis em até dois meses após o período de apuração das Interrupções em Situação de Emergência	

.13 4 3 Indicadores de tempo envolvido no atendimento de ocorrências emergenciais.

INDICADORES DE TEMPO DAS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS DO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tempo médio de preparação (TMP)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Tempo médio de deslocamento (TMD)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Tempo médio de execução (TME)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais com interrupção de energia elétrica verificadas no conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado (NIE)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais verificadas no conjunto de unidades consumidoras (n)	Com e sem interrupção de energia elétrica Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de dias críticos	Número de dias críticos verificados no ano		Anual, até 31 de janeiro	
Valor limite para classificação de dia crítico	Valor utilizado no ano para identificar se um dia pode ser classificado como dia crítico, com duas casas decimais		Anual, até 31 de janeiro	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 4 Indicadores de transgressão de conformidade de tensão das medições amostrais

INDICADORES INDIVIDUAIS DE TRANSGRESSÃO DE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Índice de duração relativa da transgressão para tensão precária (DRP)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	
Índice de duração relativa da transgressão para tensão crítica (DRC)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 5 Indicadores de continuidade

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (DECxp)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (FECxp)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada, não ocorrida em dia crítico (DECxn)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada, não ocorrida em dia crítico (FECxn)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (DECip)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (FECip)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (DECind)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (FECind)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (DECine)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (FECine)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	

FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida em situação de emergência (FECine)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico e não ocorrida em situação de emergência, vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União e oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (DECinc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico e não ocorrida em situação de emergência, vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União e oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (FECinc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e a atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (DECino)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e a atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (FECino)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (DECipc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (FECipc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (DECxpc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (FECxpc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico (DECxnc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico (FECxnc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Total de unidades consumidoras do conjunto	O total de unidades consumidoras atendidas pelo conjunto corresponde ao número de unidades consumidoras faturadas no final do período de apuração e atendidas em MT ou BT.		Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Observação: (1) Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 6 Apuração dos indicadores de continuidade para cada ponto de conexão com outras distribuidoras no qual atue como acessado.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
EUSDmedio	Média aritmética do encargo de uso do sistema de distribuição associado ao ponto de conexão, verificado no período considerado, expresso em moeda corrente.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor líquido da compensação	Valor líquido pago referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.

.13 4 7 Compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade e conformidade de tensão.

COMPENSAÇÃO DE VALORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação



Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Código da classe da unidade consumidora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Encargo de uso do sistema de distribuição aplicado à unidade consumidora ou central geradora		Monetária	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Localização da unidade consumidora ou central geradora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valores apurados do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.
Importância individual da compensação pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação do DICRI		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.
Valor apurado do indicador DRP		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DRC		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação de DRP ou DRC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8. Devem ser encaminhadas as informações apenas das unidades consumidoras que receberam compensação.
 .13 4 8 Distribuição das interrupções verificadas no consumidor ou central geradora em determinado período.

DISTRIBUIÇÕES DAS INTERRUPÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da unidade consumidora ou central geradora favorecida			Quando solicitada	
Código do conjunto ao qual pertence à unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	Se observável
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitada	
Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Código da classe da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	

Localização da unidade consumidora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitada	
Período referente à constatação da interrupção		Mês	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador FIC mensal		Número de interrupções	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DMIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.
Encargo de uso do sistema de distribuição mensal		Monetária	Quando solicitada	

.13 4 .9 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade.

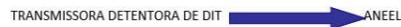
COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011. As compensações pagas às unidades consumidoras ou centrais geradoras com tensão contratada igual ou superior a 69 kV devem ser alocadas no conjunto que, geograficamente, as abranger.
Tensão e localização	Classificação entre as tabelas 1 a 5 do Anexo I da Seção 8.2. do Módulo 8 do PRODIST		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e ou central geradoras compensados pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Quantidade de consumidores e centrais geradoras	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Soma das compensações pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DICRI		Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI no mês para o mesmo consumidor ou central geradora
Soma das compensações pela violação do DICRI		Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção.	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012.

.13 4 .10 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor devido à violação dos indicadores individuais de conformidade da tensão.

COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONFORMIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.
Quantidade de consumidores compensados pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.

Soma das compensações pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Monetária	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.
---	---	-----------	---	------------------------------

.13 5 Fluxo das informações:



.13 5 1 Indicadores de continuidade:

.13 5 1 1 A transmissora detentora de DIT deverá disponibilizar à ANEEL, para cada ponto de conexão, as seguintes informações:

INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
RDIT		Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor líquido da compensação	Valor líquido referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.

.13 6 Fluxo das informações:



.13 6 1 Relatório final de indicadores e interrupções:

.13 6 1 1 A transmissora detentora de DIT deverá disponibilizar à distribuidora acessante os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 20º dia útil	

.13 7 Fluxo das informações:



.13 7 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 7 1 1 A distribuidora acessada deverá disponibilizar à distribuidora acessante, os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 20º dia útil	

.13 8 Fluxo das informações:



.13 8 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 8 1 1 A distribuidora acessante deverá disponibilizar à distribuidora acessada, os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação

Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 10º dia útil	
---	--	--	-------------------------------	--

.13 .9 Fluxo das informações:



.13 .9 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 .9 1 1 A distribuidora acessante deverá disponibilizar à transmissora detentora de DIT acessada os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 10º dia útil	

.14 SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO

.14 1 Esta subseção apresenta o fluxo de informações que deve ser mantido entre as distribuidoras e a ANEEL, conforme definido no Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório.

.14 .2 Fluxo das informações:



DADOS SOBRE AS ENTIDADES GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Ponto Notável	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Reguladora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Reguladora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	

Unidade Transformadora de Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado
Unidade Transformadora de Distribuição	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado
Conjunto	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado
Área de Atuação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado

DADOS SOBRE AS ENTIDADES NÃO GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ramal de Ligação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Barramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Circuito de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Circuito de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Medidor	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Regulador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Seccionador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Distribuição	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Medida	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Compensador de Reativo	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Sistema de Aterramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Serviço Auxiliar	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmentos Condutores	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Indicadores Gerenciais	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Base	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Bay	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Ponto de Iluminação Pública	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Balanço de Energia	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Energia Passante	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Perda Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Perda Não Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	

DESPACHO Nº 1.222, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006866/2019-38, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Roraima Energia S.A., mantendo-se o teor da Resolução Homologatória nº 2.788, de 2020, que homologou a revisão do plano de universalização rural da Distribuidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.223, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000831/2021-18 decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Flora Energética Ltda. em face do Despacho nº 679, de 16 de março de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.225, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000893/2021-11, decide estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, visando o restabelecimento do montante total de transformação das subestações Macapá e Laranjal do Jari, conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 009/2008, com as seguintes etapas.

Etapas	Descrição	Data de término
1	Entrega pela ABB dos 2 (dois) Transformadores na SE Macapá	28/08/2021
2	Conclusão pela ABB da montagem e comissionamento dos 2 (dois) Transformadores na SE Macapá	21/10/2021
3	Previsão de entrada em operação do novo TR02 de 150 MVA, aquisitado junto à ABB, na SE Macapá	30/11/2021
4	Previsão de entrada em operação do novo TR01 de 150 MVA, aquisitado junto à ABB, na SE Macapá	30/12/2021
5	Instalação do TR02 de 150 MVA reparado na WEG na SE Macapá	30/12/2021
6	Instalação do TR02 de 100 MVA na SE Laranjal, retornando da SE Macapá	30/12/2021
7	Retorno do TR 100 MVA para a SE Boa Vista, previsto no Contrato, retornando da SE Macapá	30/01/2022
8	Retorno de 100 MVA para a SE Vila do Conde	30/01/2022

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.226, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005269/2017-24, decidiu pela aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 50/2017- ANEEL, para correção da data de entrada em operação comercial dos empreendimentos, de acordo com o estabelecido no Edital do Leilão de Transmissão nº 05/2016-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.227, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002033/2020-31, decide por aprovar as minutas anexas de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão nº 020/2008-ANEEL e nº 001/2020-ANEEL, que alteram a denominação da concessionária titular de Evrecy Participações Ltda. para Interligação Elétrica Evrecy S.A..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.290, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.003640/2020-19, 48500.003641/2020-63, 48500.003642/2020-16, 48500.003643/2020-52, 48500.003644/2020-05, 48500.003645/2020-41, 48500.003646/2020-96, 48500.003647/2020-31, 48500.003648/2020-85, 48500.003649/2020-20 e 48500.004767/2020-55, decide negar seguimento ao recurso administrativo interposto por Renova Energia S.A. em face do Despacho nº 3.549, de 15 de dezembro de 2020, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade e a ilegitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 117, de 19 de janeiro de 2021, constante dos Processos nº 48500.000327/2018-12 e 48500.000328/2018-59, cujo resumo foi publicado no DOU, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, p. 187, v. 159, n. 25, onde se lê: "(ii) postergar para 1º de maio de 2021 a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) das UFV Brígida e Brígida 2", leia-se: "(ii) deslocar, para 1º de maio de 2021, a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) das UFV Brígida e Brígida 2; e (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i" deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.289, DE 6 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 48500.001218/2021-18. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Cambuí 1 e Cambuí 2, localizadas no município de Irecê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.291, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000681/2021-34. Interessado: Sociedade de Propósito Especifico Freedom Fotovoltaica Colinas I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Freedom Fotovoltaica Colinas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.TO.052131-0.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmeirante, estado de Tocantins, em favor da empresa Sociedade de Propósito Especifico Freedom Fotovoltaica Colinas I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.952/0001-07. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.296, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.000976/2021-19. Interessado: EOL Maral III SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Filgueira III, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.298, DE 7 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000649/2020-78, decide liberar unidades geradoras UG5 a UG8, de 4.200,00 kW cada, totalizando 16.800,00 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XX, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034647-0.01, localizada no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, de titularidade da CLWP Eólica Parque XX S.A., para início da operação em teste a partir de 8 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.299, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001060/2019-53, decide liberar a unidade geradora UG5, de 3.550 kW de capacidade instalada, da EOL Costa das Dunas, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037959-0.01, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da SPE Costa das Dunas Energia S.A., para início da operação em teste a partir de 8 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.277, DE 6 DE MAIO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; no Despacho nº 3.368, de 1º de dezembro de 2020; na correspondência protocolada sob o nº 48513.008911/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.005758/2020-81; decide: considerar atendida, pela Central Geradora Hidroelétrica Chale S.A, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho citado.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**DESPACHO Nº 1.279, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001937/2021-21, decide por indeferir o requerimento da FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda., a fim de não postergar o início da vigência do Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 038/2015.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS**

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.027/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME- Cessionário:3 S LTDA- CPF ou CNPJ 10.786.100/0001-49- Alvará nº3.407/2020

860.922/2017-ANTONIO CARLOS ABRANTES TEIXEIRA- Cessionário:EDWARD MAGALHÃES CHAVES- CPF ou CNPJ 326.914.671-04- Alvará nº903/2018

860.364/2018-GILSON SILVA DE OLIVEIRA- Cessionário:THIAGO CAMARGO MUNHOZ- CPF ou CNPJ 006.807.161-22- Alvará nº8.103/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

860.566/2018-RICARDO ROSA SOUZA- Alvará nº8.517/2018 - Cessionário: MINERADORA RIO DOCE EIRELI- CNPJ 41.042.751/0001-58

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.897/2016-AGUA MINERAL DA SERRA LTDA- ÁLVARA DE PESQUISA nº 11.148/2016 - Cessionário: P T SOARES EIRELI- CNPJ 40.019.822/0001-39

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.067/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

810.067/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)

Bacia de Finos da Mina do Recreio-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-002.839/1935-OF. Nº13310/2021/SEFAM-RS/ANM
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-OF. Nº13491/2021/SEFAM-RS/ANM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.392/2011-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 29/2012 - Vencimento em 14/10/2025

811.209/2014-A. S. BUENO & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 194/2016 - Vencimento em 31/03/2026

810.271/2019-JSL COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME- Registro de Licença Nº 150/2019 - Vencimento em 14/04/2023

810.682/2018-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 127/2018 - Vencimento em 30/08/2023

810.048/2009-BECKER & SANTOS EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 25/2011 - Vencimento em 22/01/2022

810.008/2019-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 028/2019 - Vencimento em 21/09/2023

810.218/2019-ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA ME- Registro de Licença Nº 073/2019 - Vencimento em 23/04/2025

810.964/2016-LUIS ROBERTO M. MUNHOZ- Registro de Licença Nº 214/2016 - Vencimento em 09/08/2025

810.895/2016-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO ME- Registro de Licença Nº 108/2017 - Vencimento em 15/06/2024

810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 158/1981 - Vencimento em 03/03/2025

Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
810.039/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença Nº 119/2014, DOU de 15/09/2014

810.700/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença Nº 105/2015, DOU de 28/05/2015

810.464/2018-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença Nº 151/2019, DOU de 24/12/2019

810.601/2016-N DRESCH-ARGILA, AREIA E BASALTO - Registro de Licença Nº 218/2016, DOU de 02/12/2016

Não conhece requerimento protocolizado(1202)
811.184/2017-LUIZ HENRIQUE MEIRELLES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.152/2020-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP-Registro de Licença Nº 70/2021 - Vencimento em 17/03/2022

810.781/2020-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença Nº 71/2021 - Vencimento em 13/08/2025

810.240/2021-A.GUERRA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 72/2021 - Vencimento em 24/03/2026

810.254/2021-GERSON LUIZ CASSEL-ME-Registro de Licença Nº 73/2021 - Vencimento em 31/03/2025

810.267/2021-MINERSUL MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 74/2021 - Vencimento em 07/02/2024

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.271/2021-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
810.243/2021-PAVERAMA COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA EIRELI

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)

810.241/2021-PAVERAMA COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA EIRELI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.473/2019-LUCIANO DIAS CAVALHEIRO- Cessionário:Luciano Dias Cavalheiro- CPF ou CNPJ 34.482.842/0001-49- Alvará nº2548/2020

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.666/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-ALVARÁ Nº840/2018
811.143/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-ALVARÁ Nº841/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.861/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-OF. Nº13268/2021
811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº13620/2021

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.042/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA -Alvará Nº2361/2019
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

810.684/2009-STORCHI & BRESOLIN INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA
810.974/2011-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

811.495/2014-MILTON ADIR IMMICH-OF. Nº13385/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

811.259/2016-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA- Cessionário:Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda- CNPJ 91.852.087/0001-80- Registro de Licença Nº 69/2017- Vencimento da Licença: 14/09/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.593/2016-MOISÉS DA SILVA DE MATTOS ME-OF. Nº13627/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.748/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
810.778/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.088/2016-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

810.124/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.380/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº13699/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

